



Monique Sidney Moreira

**Violência perpetrada por parceiro íntimo
no contexto do refúgio venezuelano**

Tese de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Maria Helena Rodrigues Navas
Zamora

Rio de Janeiro,
Fevereiro de 2025



Monique Sidney Moreira

**Violência perpetrada por parceiro Íntimo
no contexto do refúgio venezuelano**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Profa. Maria Helena Rodrigues Navas Zamora
Orientadora
Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Ariane Rego de Paiva
PUC-Rio

Profa. Laura Cristina de Toledo Quadros
UERJ

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Monique Sidney Moreira

Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Hermínio da Silveira – IBMR em 2015. Arteterapeuta pelo Baalaka – Arte e Consciência em 2017. Gestalt-terapeuta em formação pelo Instituto Gestalt em Figura, com previsão de formação em março de 2025.

Moreira, Monique Sidney

Violência perpetrada por parceiro íntimo no contexto do refúgio venezuelano / Monique Sidney Moreira; orientadora: Maria Helena Rodrigues Navas Zamora – Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2025.

86 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2025.

Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Refúgio. 3. Violência perpetrada por parceiro íntimo. 4. Venezuelanas. I. Zamora, Maria Helena Rodrigues Navas. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título

CDD: 150

À minha avó Shyrley, aos meus filhos
Nalu e Hari, e a todas as mulheres.

Agradecimentos

À minha orientadora Profa. Dra. Maria Helena Zamora, que apesar de não termos nos conhecido na graduação, sua presença sempre se fez presente nos textos que construíram meu caminho como psicóloga e como ser humano. Foi uma honra ter trilhado esse mestrado ao seu lado, pois os aprendizados foram além do mundo acadêmico. Zamora nos ensina que é possível ter humanidade em tempos de altas exigências desse mundo. Obrigada por ter acreditado em mim, pelos telefonemas em momentos difíceis e pelos encontros calorosos.

Ao CNPq e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

A todas as mulheres venezuelanas com quem tive o prazer de conhecer nesse caminho, por todo aprendizado que levo para a vida, pelas histórias de potência, pela força e a beleza. Agradeço imensamente cada encontro.

Aos meus queridos tios Ney e Vera, que sempre estiveram presentes na minha vida em todos os momentos, que foram colo quando precisei e parceiros de comemorações. Agradeço, em especial, ao meu tio, pela disponibilidade em auxiliar na pesquisa com seus conhecimentos da engenharia, pois foi essencial para os achados na base de dados do Ligue 180.

Ao meu companheiro de vida, que sempre acreditou em mim segurando minha mão nos altos e baixos desse percurso e da vida. Por sempre me impulsionar a crescer profissionalmente, sou muito grata pela nossa parceria que me possibilitou chegar até aqui.

Muito obrigada!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de financiamento 001

Resumo

Moreira, Monique Sidney; Zamora, Maria Helena Rodrigues Navas. **Violência perpetrada por parceiro íntimo no contexto do refúgio venezuelano**. Rio de Janeiro, 2025. 86 f. Dissertação de Mestrado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente pesquisa tem como objetivo compreender a violência perpetrada por parceiro íntimo (VPI) contra as mulheres venezuelanas refugiadas no Brasil. Partindo da experiência da pesquisadora com essa população no ano de 2023 e utilizando de revisão bibliográfica narrativa recente, é possível compreender as diferentes categorias que se sobrepõem contribuindo para a maior vulnerabilidade dessa população para VPI e as diversas barreiras que dificultam o acesso dessas mulheres às políticas de proteção. Corroborando a discussão, é realizada uma pesquisa utilizando os dados disponibilizados publicamente pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), referentes ao ano de 2023, alertando para o risco de feminicídio na população venezuelana em território brasileiro. Recomenda-se, com urgência, a criação de políticas para essas mulheres que compreendam a interseccionalidade para garantir que as múltiplas dimensões de vulnerabilidade sejam abordadas de maneira integrada, além da importância da capacitação de profissionais que trabalham diretamente com a população migrante, a fim de melhorar o acesso dessa população aos seus direitos e para que identifiquem possíveis casos de VPI.

Palavras-chave

Refúgio; violência perpetrada por parceiro íntimo; venezuelanas.

Abstract

Moreira, Monique Sidney; Zamora, Maria Helena Rodrigues Navas (Advisor). **Violence perpetrated by an intimate partner in the context of the Venezuelan refuge.** Rio de Janeiro, 2025. 86 f. Dissertação de Mestrado – Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The present research aims to understand violence perpetrated by intimate partners (IPV) against Venezuelan women refugees in Brazil. Based on the researcher's experience with this population in the year 2023 and using a recent narrative bibliographic review, it is possible to understand the different categories that overlap, contributing to the greater vulnerability of this population to IPV and the various barriers that hinder these women's access to policies of protection. Corroborating the discussion, a survey was carried out using data made publicly available by the Women's Service Center (Ligue 180), referring to the year 2023, warning of the risk of femicide in the Venezuelan population in Brazilian territory. It is urgently recommended that policies be created for these women that understand intersectionality to ensure that the multiple dimensions of vulnerability are addressed in an integrated manner, in addition to the importance of training professionals who work directly with the migrant population, in order to improve this population's access to their rights and to identify possible cases of IPV.

Keywords

Refuge; violence perpetrated by an intimate partner; venezuelans.

Sumário

1. Introdução	14
1.1 Metodologia	25
2. Refúgio	27
2.1. A crise venezuelana	33
2.2. Refúgio no Brasil	38
3. Violência Perpetrada Por Parceiro Íntimo	45
4. Violência contra mulheres estrangeiras denunciada ao Ligue 180	61
5. Conclusão	70
6. Referências bibliográficas	73

Lista de figuras

Figura 1 – Chamada da reportagem referente à migração no jornal BBC News	30
Figura 2 – Mapa da distribuição dos 6,6 milhões venezuelanos na região	37
Figura 3 – Projeto de fotografia participativa da ONU Mulheres Camboja/Mulheres Trabalhadoras Migrantes	53
Figura 4 – Mulher refugiada sofrendo VPI e seus atravessamentos	59

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Relação das vítimas estrangeiras com o agressor	63
Gráfico 2 – Vítimas estrangeiras por regiões do globo	63
Gráfico 3 – Nacionalidade das vítimas da América Latina	64
Gráfico 4 – Relação das vítimas venezuelanas com o agressor	67
Gráfico 5 – Frequência de violência perpetrada por parceiros e ex-parceiros íntimos em venezuelanas	68

Lista de tabelas

Tabela 1 – Distribuição global referente à proporção de países que mais acolhem pessoas refugiadas ou que necessitam de proteção internacional 31

Tabela 2 – Números e porcentagens mais gerais referentes ao total de ligações realizadas no ano de 2023 62

Lista de abreviaturas

ABSP	Anuário Brasileiro de Segurança Pública
Acnur	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
BAMF	<i>Bundesamt für Migration und Flüchtlinge</i>
Capes	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CD	Coordenadoria Democrática
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializado de Assistência Social
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
Conare	Comitê Nacional para Refugiados
DPF	Departamento da Polícia Federal
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
Fedecámaras	<i>Federación de Cámaras y Asociaciones de Comercio y Producción</i>
FMI	Fundo Monetário Internacional
Gepro	Gestão de Provisões e Registros Oficiais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIM	Organização Internacional para as Migrações

OMS	Organização Mundial da Saúde
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OVV	Observatório Venezuelano de Violência
PDVSA	Petróleos da Venezuela S. A.
PIB	Produto Interno Bruto
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UFPA	Universidade Federal do Pará
Unicef	Fundo das Nações Unidas para a Infância
Usaid	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
VPI	Violência por Parceiro Íntimo

1. Introdução

Durante um bom tempo me perguntei o que havia me levado a estudar migração/refúgio, e não encontrava a resposta. Tive meu primeiro contato com a temática do refúgio em 2015, desde então sempre tive certo fascínio pela troca com pessoas de diferentes culturas, ou qualquer aspecto que nos enriqueça enquanto seres humanos, mas a sensação da minha ligação com a temática não era apenas pela riqueza das diversidades que sempre pairava sobre mim. De alguma forma, não tão específica, fui atraída pela temática de pessoas deslocadas, mas sem ter total entendimento de onde isso me tocava, até que, recentemente, em um encontro com a minha avó materna, conversando sobre a história da nossa família, veio a frase: “Na verdade, tiraram a casa da gente”.

No ano de 1977, a minha família materna teve a casa desapropriada pelo Estado, para que na região fosse construída a Marquês de Sapucaí. Meus avós tiveram a casa tomada pelo Estado (assim narra a minha avó) e foram obrigados a se deslocarem. Assim, saíram de sua casa com seus seis filhos, rumo a um apartamento de um quarto, no bairro da Abolição, no subúrbio do Rio de Janeiro. As marcas desse deslocamento se fazem presentes nas narrativas dos nossos encontros de família, sempre com lembranças de tristeza, pois foi um grande impacto, nem que todos precisaram se reinventar, e a vida nunca voltou a ser como era antes.

E apesar dessas histórias estarem presentes nos nossos encontros, eu nunca havia entrado em contato ou associado o meu trabalho à temática da migração. Mas, ao ouvir as palavras da minha avó, automaticamente me desloquei para as narrativas que já havia escutado de pessoas deslocadas que acompanhei. As palavras, as sensações, os impactos e a minha família foram forçados a se deslocarem dentro da própria cidade.

Hoje, aqui, quando pretendo trazer nesta dissertação as mulheres venezuelanas refugiadas, tenho certeza de que não estou só, essa pesquisa só pôde ser construída com todas as mulheres que se deslocaram, assim como minha avó, e com as venezuelanas que constroem essa pesquisa.

A pesquisa pela temática da violência perpetrada por parceiro íntimo, no contexto do refúgio venezuelano, nasceu a partir da minha experiência como voluntária, em 2023, em uma instituição que acolhe famílias venezuelanas no Rio de Janeiro. Durante um ano que eu estive lá, acompanhei mulheres que passaram ou estavam em situação de violência por seus parceiros, e a incidência desses acontecimentos era alarmante. Para trazer a história dessas mulheres a presente trabalho, fazer com que elas fizessem parte desta construção acadêmica, inclusive quando conversei sobre isso com algumas delas, que ficaram muito felizes por terem suas histórias registradas e, dessa forma, poderem ajudar outras mulheres que estão na mesma situação.

Porém, passei por um longo percurso junto ao Comitê de Ética, que estava inviabilizando que a pesquisa caminhasse como metodologia de história de vida, e isso me fez passar por alguns questionamentos sobre o fazer acadêmico. Experimentei a sensação de que qualquer sopro de vida neste fazer é apagado. Esse apagamento das vivências me remetia às mulheres, à minha família, como se tivessem sido apagadas novamente, mas as faço presentes da forma que é possível, com breves relatos da minha experiência, que aparecem ao longo desta dissertação.

Apesar de a violência por parceiro íntimo (VPI) estar muito presente naquele grupo, não é possível dissertar apenas sobre a temática e separá-la do contexto brasileiro, como se fosse um fenômeno que apenas atingisse a população refugiada venezuelana. A VPI está longe de ser específica dessa população, e lembro que o Brasil é um dos países que mais mata mulheres no mundo (Anuário Brasileiro de Segurança Pública [ABSP], 2021). Nesse cenário, nenhuma mulher está segura no nosso território, e as mulheres venezuelanas refugiadas apresentam-se como um grupo ainda mais vulnerável pelo contexto migratório que iremos explorar.

Apesar de o ato de migrar ser um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), do Fundo das Nações Unidas para a Infância [Unicef], 1948), a Resolução da Assembleia Geral n.º 48/104, de 20 de dezembro de 1993, das

Nações Unidas, que trata da *Eliminação da Violência contra a Mulher*, compreende as mulheres refugiadas e migrantes como pertencentes a grupos minoritários e vulneráveis à violência. Muitas mulheres enfrentam diversas situações de violência para ter o seu direito de migrar garantido. Um exemplo dessa realidade ocorre quando mulheres de várias origens são estupradas como forma de “pagar” a entrada na Europa (Schwinn & Costa, 2016).

Mais da metade da população migrante mundial atual é feminina, e busca trabalho, sustento aos seus familiares, educação e fuga de relações violentas, seja por arranjos familiares, seja pelo próprio contexto da migração (Bertoldo, 2018). Mas muitas acabam vivenciando novas relações de violência nos deslocamentos e/ou no país anfitrião. Uma dessas violências ocorridas no país de acolhimento é a perpetrada por parceiro íntimo, que irei discorrer nesta dissertação.

Quando se estuda a intersecção entre migração e gênero, muito se lê sobre a violência sexual e física, a violência que marca corpos, que é visível, e um forte argumento para conceder proteção às pessoas refugiadas. Quando se concede refúgio a alguém, em razão de sua violência expressa no corpo, a “[...] empatia prevalece sobre legitimidade” (Fassin, 2011 apud Cardim, 2021, 296). Mas, sabemos que existem outros tipos de violência que não são visíveis, mas marcam a subjetividade dessas mulheres.

Proponho um exercício de visualização: imagine que uma mulher de origem africana está com um bebê de colo. A mulher faz uso do *hijab*, e está com um grupo de pessoas desconhecidas, mas que possui um mesmo objetivo conhecido por todos: chegar à Europa. Atravessam o Mar Egeu, saindo da Turquia em direção à Grécia, em um bote superlotado. Chegam vivas à Grécia depois de passarem uma noite no mar com o motor do barco quebrado. A mulher deseja chegar ao Reino Unido. Ela faz grande parte da travessia a pé, cruzando fronteiras dentro da Europa, caminhando e carregando seu bebê. Em uma determinada fronteira, entre a Sérvia e a Hungria, a mulher decide tirar o *hijab*, parte de suas tradições, e fala: “é melhor não parecer tão estrangeira”. Uma outra mulher, que também faz uso do véu, observa e decide seguir o mesmo movimento, se “desfazendo” de seu *hijab*.

Essa cena faz parte do filme *As Nadadoras*, da diretora Sally El Hosaini, de 2022, onde é possível observar como aspectos potencialmente ameaçadores da fronteira violentam a existência e a constituição subjetiva dessas mulheres de forma silenciosa. O uso do *hijab* para mulheres muçulmanas é um elemento identitário, e muitas usam como forma de empoderamento (Almeida, 2023). Na cena, as mulheres se desfazem de sua identidade, deixando-a pelo caminho na travessia, com o intuito de permear tal fronteira, em que o corpo vai sendo moldado e a identidade fragmentada pelo caminho.

A fronteira é um fenômeno multifacetado, pois para além da fronteira territorial (Doty, 2014) existem aspectos criados artificialmente que dividem e violentam os seres humanos – quem é “cidadão” e quem é considerado ilegal – apenas por pertencerem a um determinado lugar, e tais valores estão ligados às questões de identidade e pertencimento que emergem na fronteira. De que forma migrar atualmente tornou-se uma proibição?

Uma “proibição” que claramente não é para todos: tem cor, nacionalidade, gênero, idade e classe. Comumente vemos nas mídias a palavra “crise” migratória atrelada às imagens de pessoas do sul global, à pobreza, às pessoas negras, às mulheres carregando bebês; ao passo que a comissária europeia de assuntos internos comemorou o que chamou de “decisão histórica”, quando a União Europeia passou a fornecer proteção e acolhimento a imigrantes ucranianos: “A UE está unida para salvar vidas!” (Johansson, 2024). Vidas bem específicas.

Enquanto a comissária comemora, outras vidas continuam a atravessar desertos e mares, vidas abandonadas, invisibilizadas, contando apenas com sua própria força física contra as pressões da natureza. São deixadas à deriva até que se transformem em morte, e quando isso acontece, são responsabilizadas por morrerem ao buscar melhores condições enquanto os Estados lavam suas mãos. Elas se tornam visíveis nas mídias em forma de números, retomando a ideia da “crise” migratória e utilizadas para conter o avanço de novas pessoas. As práticas com que os Estados lidam com a migração, ditam quais vidas são dignas e quais não são, quem é acolhido e quem é deixado para morrer (Squire, 2017).

E além dos desafios que mulheres enfrentam nas fronteiras, quando chegam no pós-fronteira em busca de refúgio, elas ainda precisam enfrentar um longo processo de

elegibilidade, que envolve estabelecer um regime de verdade e de prova, análise de credibilidade e determinação de *status* de refúgio. Na solicitação de refúgio, os sujeitos precisam narrar as suas histórias constantemente contrastadas com a situação supostamente objetiva em seu país de origem ou de residência habitual (Castro & Tavares, 2019).

O refugiado está sob análise da verdade durante todo o processo de solicitação, e nessa busca pela verdade, os corpos que carregam de alguma forma as marcas da violência vivida possuem mais credibilidade no julgamento daquilo que é narrado. Essa credibilidade, que se dá através do corpo marcado, também é usada para conter o avanço de pessoas em busca de refúgio.

A busca por evidências de sofrimento físico é, em parte, impulsionada pela necessidade de conter a entrada dos solicitantes de refúgio, evitando a “desordem social”, e, em parte, para serem reconhecidas como refugiadas. O tema da migração apresenta vários atravessamentos, principalmente por ser visto sob o viés da segurança, que perpassa por uma série de práticas administrativas, categóricas e avaliativas (Bigo, 2002). Tais práticas ditam quem é permitido e quem não é nos atravessamentos das fronteiras, a partir de definições de raça, gênero, classe social, idade e país de origem, mas essas categorias não são amplamente divulgadas. Vão além da repressão e interdição dos fluxos migratórios; elas demarcam os limites da legalidade e da normalidade, impõem aos sujeitos a internalização da culpa:

Os dispositivos [de normalização e controle] produzem subjetividades, seja demarcando os limites da legalidade e da normalidade, seja impondo aos sujeitos a internalização da culpa ou ainda através da simples segregação. Aos mecanismos de normalização interessa criar vastas redes – capilarizadas, descentralizadas e diluídas – de controle e sujeição, que possam prevenir e intimidar novas implosões, se possível, dentro da “alma” de cada sujeito (Waldely et al., 2015).

Tais aspectos das fronteiras impõem a culpa na subjetividade de mulheres refugiadas, “a alma”, que são ditas como “não pertencentes” pelas normas impostas. Di Cesare (2020) vai além, e articula o “você não é daqui” a uma negatividade irredimível, ao entendimento de “você não existe”, condenado à não existência o migrante, estando, portanto, condenado a um apagamento sem apelação, e é submetido

a uma inexistência política, fazendo com que mulheres refugiadas não se constituam como pessoas de direitos.

Além dos fatores da migração que culpabilizam e contribuem para um apagamento político das mulheres nessa situação, é imprescindível falar sobre a lógica patriarcal na qual todas nós mulheres estamos inseridas. Ela, instaurada historicamente, perpetua a desigualdade dos gêneros (masculino e feminino), fazendo com que mulheres sejam subordinadas, exploradas e oprimidas pelo poder masculino, operando de forma a manter os homens no topo das hierarquias sociais.

Embora se atualizem de formas diferentes, em diversas culturas, a lógica patriarcal está presente na quase totalidade delas. Um dos pilares para a manutenção do patriarcado é a violência contra as mulheres a ser aplicada para garantir o controle. Como sublinhou Saffioti (2005, 42): “Se na Roma antiga o patriarca tinha direito de vida e morte sobre sua mulher, hoje o homicídio é crime capitulado no Código Penal, mas os assassinos gozam de ampla impunidade”.

A cultura do patriarcado cria o homem como um macho viril, potente e ativo, e que precisa demonstrar e reafirmar isso a todo momento, ao mesmo tempo que dociliza os corpos feminilizados (Santos & Bussinguer, 2017). Os corpos femininos vão sendo moldados desde o nascimento, a partir de normas que ditam as formas de existir, sendo socializados para a subordinação e naturalizando a sua culpabilização apenas por serem mulheres. Mulheres refugiadas podem experimentar uma espécie de dupla culpa, pela situação de refúgio e por serem mulheres.

A presente pesquisa tem por objetivo compreender a violência perpetrada por parceiro íntimo no contexto do refúgio venezuelano no Brasil, considerando as diferentes categorias que se sobrepõem e que criam diversas barreiras para o acesso dessas mulheres às políticas de proteção e acolhimento.

Porém, para compreender tal especificidade, é necessário levar em consideração que apesar da pesquisa explorar a temática do refúgio venezuelano, ela foi construída a partir de uma experiência específica em uma instituição no Rio de Janeiro. Como aponta Balibar & Wallerstein (2021), um povo possui diversas adversidades, não sendo possível defini-las em uma única forma. Ou seja, quando aqui nos referimos as mulheres venezuelanas refugiadas, não pretendemos abarcar esse grupo como um todo

tendo em vista tamanha diversidade, todo rumo desta pesquisa foi construído a partir de um recorte.

Durante o período que estive na instituição, acompanhei as diferentes trajetórias dessas mulheres: algumas vinham para o Brasil em busca de melhores condições de vida, fugindo de seus agressores; outras vinham acompanhadas por eles, e outras os conheciam aqui. Fato é que a grande maioria das mulheres não identificava que estava em situação de violência, chegava com sintomas de depressão, ansiedade, insônia, pânico e autoestima dilacerada. O discurso ora trazia a frustração por imaginarem que viveriam uma situação melhor no Brasil, ora a culpa por estarem em situação de violência, em que sentiam vergonha, e então silenciavam.

Diante dessas sensações, muitas não buscavam ajuda de familiares ou pessoas próximas, e optavam por não contar aos familiares que estavam na Venezuela, sobre as agressões ou dificuldades que enfrentavam, com receio de preocupá-los e pela vergonha que sentiam. A grande maioria das mulheres ouvidas, em contextos clínicos ou em conversas informais sentia que não podia contar com ninguém no Brasil, nem mesmo com outras mulheres venezuelanas, pois o único vínculo que possuíam aqui era com seus parceiros agressores.

Além do isolamento social intrínseco à situação de refúgio, na minha prática observava o distanciamento que as mulheres tinham umas com as outras na instituição, e o que me chamava muita atenção é que estavam todas morando num mesmo lugar, passando pela mesma situação de refúgio, mas desconfiavam umas das outras, me fazia pensar como a lógica patriarcal pode atuar de diferentes formas a depender da nacionalidade.

Em 2015, quando fui voluntária em outra instituição que acolhia refugiados, acompanhei muitas famílias congolesas e observava como todos eram muito unidos, inclusive compartilhando dos cuidados das crianças. Ter observado esse distanciamento nas mulheres venezuelanas me causou uma surpresa, e me fez pensar a importância de nos aprofundarmos nas especificidades de cada nacionalidade que acolhemos, pois não é possível pensarmos em políticas migratórias sem levar em consideração as nacionalidades, as diferentes culturas. Caso não pensemos nas

especificidades e necessidades inerentes a cada cultura, iremos fracassar enquanto país acolhedor de pessoas em situação de refúgio.

Durante alguns encontros que fazia com as mulheres venezuelanas vítimas de VPI, algumas contaram que se conheciam de vista do mesmo abrigo em Roraima, da Operação Acolhida, mas nunca haviam se falado, e no nosso encontro descobriram que compartilhavam de uma mesma experiência, em que ambas foram vítimas de seus parceiros. Elas chegavam a verbalizar essa desconfiança que sentiam umas das outras. Certa vez, ouvi uma mulher dizer sentir-se como uma tartaruga, que se fecha em seu casco duro enquanto espera tudo que está em volta passar. Penso: o que deve acontecer dentro do casco da tartaruga que encontra como forma de se proteger e se recolher sozinha? A lógica patriarcal opera criando a rivalidade entre as mulheres, a desconfiança, de forma a nos enfraquecer coletivamente, desarticulando qualquer movimento coletivo que vá contra essa lógica e nos fortaleça enquanto potência.

Nesse meu caminho acompanhei a trajetória de uma mulher específica bem de perto. Quando a conheci ela tinha acabado de chegar com seu filho pequeno de um outro estado do Brasil, fugindo de seu companheiro, e buscava ajuda da instituição. Chegou ao Rio de Janeiro após ter passado pouco mais de um ano em cárcere privado pelo seu companheiro. Foram várias as agressões perpetradas por seu parceiro, mas conseguiu se livrar e estava escondida no Rio de Janeiro, organizando-se para retornar à Venezuela, depois de tudo que havia passado. Quando chegou à instituição, após acolhimento, foi informada sobre os seus direitos legais de proteção enquanto mulher vítima de violência. Ela não identificava que havia vivenciado VPI, até o momento de receber as informações legais; não havia um nome para tudo aquilo que havia passado, trazia consigo uma culpa por tudo que vivenciou e uma autoestima devastada. E, no limite do sofrimento, conseguiu forças, buscou ajuda de familiares que moravam na Venezuela, e após tanto tempo ter sido proibida de se comunicar com eles, a primeira ligação foi um pedido de socorro.

Ela tinha uma vida estável na Venezuela antes de conhecer o seu companheiro, trabalhava e tinha boa relação familiar. Logo que casou, foram morar em outro estado na Venezuela, dando início a seu afastamento da família. Vir para o Brasil foi uma decisão de seu parceiro, nunca foi um desejo real dela. Quando chegaram, o

companheiro não realizou o que havia planejado profissionalmente, enquanto ela chegou a ser a única que estava trabalhando e provedora do lar em certo momento, foi quando as agressões começaram. Seu parceiro começou então a dificultar sua vida profissional, fazendo com que ela faltasse ou chegasse atrasada com frequência ao trabalho, e o seu rendimento laboral diminuiu até perder o emprego. Começaram as agressões que escalonaram até o cárcere privado, quando seu companheiro a trancou em casa, sem acesso à chave, com a justificativa de ciúmes.

A história possui diversos desdobramentos, e os principais que pretendi trazer são os que encontrei na busca bibliográfica compatíveis com a minha experiência, e que contribuem para a VPI no contexto do refúgio. Outros foram omitidos de modos a não possibilitar a identificação. As mulheres em país anfitrião têm uma escassa rede de apoio; os papéis sociais do homem e da mulher muitas vezes acabam por ser modificados; muitas encontram-se isoladas socialmente, o que aumenta a vulnerabilidade para a violência doméstica (Duarte et al., 2024; Marcolino et al., 2021; Ribeiro, 2022; Silveira & Nardi, 2014). E mesmo após todas as informações referentes à VPI, e seus direitos, as mulheres que acompanhei não realizavam a denúncia, pois existe uma desconfiança no Estado muito grande, por temerem a deportação (Rosaboni et al., 2018), junto ao fato de seus agressores serem seu único vínculo no Brasil. Nunca acompanhei um caso em que a mulher realizasse a denúncia, mesmo em casos mais graves, como o descrito.

Todas essas mulheres fazem parte da construção desta dissertação, mas sem poder trazê-las diretamente, e com o desejo de relatar que a violência perpetrada por parceiro íntimo acontece de forma relevante com as mulheres refugiadas venezuelanas, fui em busca de caminhos considerados mais “acadêmicos” para provar tudo aquilo que eu estava vendo. Com isso, ao longo do mestrado, trabalhei com levantamento de dados a partir dos relatórios disponibilizados publicamente pelo Ligue 180, canal brasileiro especializado em denúncia de violência contra a mulher. Os dados concretizaram o que eu estava vendo, qual seja, havia muitas outras mulheres venezuelanas no Brasil que sofriam agressões por seus parceiros íntimos, e o mais impactante, a maioria das denunciantes relata sofrer VPI diariamente, sendo a violência

conjugal repetida e crescente, sendo um fator de risco para o feminicídio (Meneghel et al., 2017).

Os dados, junto com a pesquisa bibliográfica recente, mostram o quão urgentemente se fazem necessários estudos relacionados com a VPI e a situação de refúgio, que ainda são escassos. O Brasil é uma referência mundial quando se trata em acolher pessoas refugiadas. Em 2019, o Comitê Nacional para Refugiados (Conare¹) produziu uma nota técnica, defendendo que a situação venezuelana deve ser considerada grave e de generalizada violação de direitos humanos (Brasil, 2019a). A partir disso, os venezuelanos passam a usufruir de um sistema mais robusto de proteção e integração social, facilitando o acesso dessa população à regularização e à assistência no Brasil (Martino & Moreira, 2020). Mas, estamos de fato conseguindo proteger e acolher essas mulheres? Para isso, faz-se necessário analisar em detalhes as categorias que interseccionam a experiência dessas mulheres para melhor compreensão, e que resultem de fato em políticas de acolhimento e proteção, que são de extrema necessidade, tendo em vista que essas mulheres precisam transpor diversas barreiras para conseguirem pedir ajuda.

Para tal proposta, no capítulo 2 iremos abordar a categoria do refúgio, como a migração é vista sob a ótica da segurança que é manifestada em políticas restritivas contra imigrantes considerados indesejados, onde a diferença cultural – presente em países do sul global – é vista como uma ameaça à estabilidade nacional de países colonizadores, que após séculos de exploração são responsáveis pelas instabilidades que esses países vivem até os dias atuais, e impõem barreiras à migração de pessoas que buscam melhores condições de vida. O capítulo também irá discutir o contexto da crise venezuelana a partir dessa ótica, como um fenômeno complexo, resultado de uma combinação de fatores políticos, econômicos e sociais, que resulta no grande fluxo de venezuelanos para o Brasil. Por fim, abordaremos as políticas brasileiras para a população refugiada e, mais especificamente, a resposta que se desenhou frente ao grande número de entrada de venezuelanos na fronteira por Pacaraima no estado de Roraima, resposta essa que reforça a lógica do refúgio ser visto sob a ótica da segurança, e não do acolhimento e proteção.

¹ Órgão brasileiro responsável por reconhecer a condição de refugiado no país.

Subsequente, no capítulo 3, discutiremos a temática da violência contra a mulher, que é considerada grave e uma questão de saúde pública pela OMS, em especial a perpetrada por parceiro íntimo contra mulheres refugiadas. Primeiramente, abordando esse tipo de violência no Brasil, país que mais mata mulheres no mundo, abordaremos as legislações referentes à criminalização de tal violência, com contribuições de alguns dados. Iremos refletir a respeito da VPI, suas complexidades e particularidades que fazem com que as mulheres refugiadas vivenciem esse tipo de violência de forma diferente, e que é pouco explorada na literatura. Seguiremos uma proposta de detalhar a interseccionalidade presente na experiência de mulheres refugiadas venezuelanas vítimas de VPI e, principalmente, as barreiras que dificultam o acesso dessas mulheres às políticas de proteção.

Contribuindo com a discussão dos capítulos anteriores, o capítulo 4 faz parte de uma pesquisa realizada ao longo do mestrado, que gerou um artigo já publicado. Aqui, apresentaremos os dados gerados a partir dos relatórios disponíveis publicamente da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. A partir dessa pesquisa foi possível identificar uma série de especificidades das denúncias referentes às mulheres estrangeiras vítimas de VPI em território brasileiro, que elucidam as reflexões apresentadas nos capítulos anteriores. Os dados levantados são alarmantes, e constataam que as mulheres venezuelanas correm risco de feminicídio no Brasil.

Esperamos que este estudo possa contribuir para outras pesquisas sobre a temática pouco explorada, que possa auxiliar os profissionais que trabalham no atendimento a migrantes, principalmente de mulheres refugiadas venezuelanas, a fim de identificar suspeitas de violência contra a mulher, tendo em vista as diversas barreiras que essas mulheres encontram, e que dificultam o pedido de ajuda e as devidas intervenções, e evitar a continuidade e o aumento da violência, que pode acarretar o feminicídio. Que os dados aqui trazidos possam causar reflexões referentes às nossas políticas de proteção e acolhimento para essas mulheres. E, além disso, alertar a sociedade, em geral, sobre a temática, pois todos nós podemos contribuir para que esse ciclo se encerre.

1.1 Metodologia

A dissertação apresenta uma revisão bibliográfica narrativa, explorando o que vem sendo publicado na literatura referente a refúgio, gênero e VPI. Foram utilizadas diferentes bases de dados, sendo as principais: SciELO, PubMed, Scopus e Portal de Periódicos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). A interseccionalidade da VPI na temática do refúgio é escassa, sendo apontada, em diversas publicações, a necessidade de mais estudos referentes ao tema. Filtrando para a especificidade da população venezuelana e VPI, não foram encontradas publicações.

No capítulo 4, foram utilizados os relatórios disponibilizados publicamente pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) referentes ao ano de 2023. O Ligue 180 foi selecionado como fonte de dados, por se tratar de um canal especializado de denúncia desse tipo de violência. Ele pertence à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). É um veículo de denúncias gratuito, público, confidencial, funciona 24 horas por dia, em âmbitos nacional e internacional².

O Ligue 180 recebe denúncias, encaminha aos órgãos competentes e monitora o andamento do processo e direciona mulheres aos serviços especializados da rede de atendimento. A Central de Atendimento à Mulher recebe denúncias pelo aplicativo dos Direitos Humanos, no *site* da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e via aplicativo de mensagens Telegram (Brasil, 2020).

A partir do relatório referente ao ano de 2023, disponível publicamente na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), foi utilizada a metodologia de estratificação com análise de Pareto, por ser uma ferramenta útil para resumir análises em categorias e auxiliar a obter dados quantitativos sobre um problema (Gestão de Provisões e Registros Oficiais [Gepro], 2008). Ao combinar duas técnicas, o método torna possível a identificação da tipologia prevalente da violência contra a mulher estrangeira e outros

² Além da abrangência nacional, também é possível realizar denúncia estando nos seguintes países: Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco e Boston), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela.

dados que contribuem para a compreensão desse fenômeno. Foi possível estratificar o município de onde partiram as denúncias, a fim de trabalhar apenas com as denúncias de estrangeiras em território nacional.

2. Refúgio

A Convenção de Refugiados de 1951, no artigo 1º, seção 2, estabelece a definição de refugiado a pessoas que:

em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (Organização das Nações Unidas [ONU], 1951).

Além da definição, a Convenção assegura o exercício mais amplo possível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Vale ressaltar que a Convenção de 1951 surgiu a partir da demanda de resolver a situação de refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial (Convenção de 1951, 2021). Devido a isso, estabeleceu os acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. Mais adiante, em 1967, com objetivo de reformular a Convenção de 1951, e ampliar as fronteiras da assistência a refugiados para além da Europa, é ratificado o Protocolo de 1967, relativo ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de 1951, 2021).

Ainda nesse contexto, após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de coordenar e dirigir a ação internacional para proteger e ajudar as pessoas deslocadas em todo o mundo e encontrar soluções duradouras, a ONU fundou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) em 1950. O Acnur é o principal órgão em nível mundial que atua e monitora os dados referentes à população refugiada.

Mas a categoria *refugiado* é muito mais complexa do que uma definição legal, é um conceito contemporâneo e uma característica permanente do cenário internacional. Pensar em refúgio é pensar na fronteira, pois o refugiado só é pensado a partir de um espaço determinado e sempre como “o que vem de fora” da fronteira. Pensar em

fronteira nos faz pensar em um espaço estabelecido que existe um centro, comumente atrelado à concentração de poder, à localização das autoridades governamentais e do capital. Aquilo que vem de fora da fronteira costuma se apresentar como um problema, uma ameaça que irá desestabilizar o Estado, seja sua política, economia, e a construção de uma consciência cívica (Balibar, 2004, 3).

A construção de uma ameaça externa é fundamental para a construção de uma identidade nacional de caráter disciplinador, pois é a identidade nacional que garante a legitimidade de um Estado. Como exemplifica Campbell (1992, 2), a construção de representações de “coisas como alheias, subversivas, sujas ou doentes, tem sido essencial para a articulação do perigo na experiência americana”, a simples possibilidade de uma forma de vida diferente, a presença que evidencia a pluralidade de identidades, ameaça a construção de uma identidade específica como única e legítima, gera a percepção de perigo. Os fatos iniciados no mandato do presidente estadunidense Donald Trump, em 2025, confirmam que essa é uma atribuição presente e que dá legitimidade a todo tipo de ação arbitrária.

Nesse contexto, a identidade nacional está em constante disputa, sendo constantemente redefinida e fortalecida frente a essas alternativas. Consequentemente, a articulação do perigo também precisa ser constante, já que é através da delimitação das fronteiras entre “nós” e “eles” que a identidade do Estado se consolida. Assim, “a articulação constante do perigo através da política externa não é uma ameaça para identidade ou existência de um estado; é sua condição de possibilidade” (Campbell, 1992, 12).

Mas não estamos falando da construção de um Estado ou uma ameaça qualquer. A securitização foi construída a partir de uma ótica colonial, onde diversos estudos apontam como a construção dessa ameaça externa está intimamente ligada às questões de raça, para se manter uma ordem e segurança eurocêntrica (Browne, 2015; Moffette & Vadasaria, 2016; Pugliese, 2013; Richter-Montpetit, 2014). Regiões fora do eixo eurocêntrico, vistas como não brancas, são comumente associadas a violência, anarquia e instabilidade, que precisam ser controladas ou civilizadas. Nessa lógica não basta apenas objetificar o não branco como ameaça para manter a ordem e a segurança, é

possível justificar intervenções, incluindo quebrar normas políticas se for preciso, para perpetuar a colonialidade (Howell & Richter-Montpetit, 2019).

Na atualidade, é possível observar a lógica colonial nos crimes cometidos por Israel para promover o genocídio³ da população palestina. Quando o estado israelense suspende o abastecimento, incluindo ajuda humanitária, bombardeia hospitais, bloqueia fronteiras palestinas, deixando pessoas à morte, bombardeia – isso em apenas um prédio – assassinando 106 civis, sendo 56 crianças (*Human Rights Watch, 2024*), é nítida a quebra das normas políticas em prol da lógica colonial, em tomada de terras, exterminando uma população vista como ameaçadora.

Mas, essa lógica colonial vai além do extermínio. Ela visa governar as vidas denominadas “ameaçadoras”, impondo restrições severas à vida cotidiana. Durante a revolta palestina de 2015, mais de 80 palestinos foram mortos, incluindo mulheres e meninas, e seus corpos mantidos congelados por Israel. Eram cadáveres objetos de manipulação que foram utilizados como negociação entre poderes político e social, e, dessa forma, manipulando a dor, e a possibilidade de luto e dos rituais fúnebres palestinos (Daher-Nashif, 2018).

Mas, se outrora a segurança eurocêntrica era ameaçada por marcadores biológicos, sendo o mais significativo a “raça”, atualmente o grande inimigo é a migração num mundo cada vez mais demarcado, separando o norte do sul. Maggie Ibrahim (2005) contribui com o que ela irá chamar de *racismo moderno*, revelando como a securitização do discurso da migração é construída sobre o conceito de que a diferença cultural leva ao colapso social.

Tradições, sistemas de justiça e direitos garantem a segurança e a estabilidade de uma nação. Por meio da ruptura de tradições existentes, imigrantes, que trazem consigo diferentes culturas, desequilibram a nação. O princípio, ou posição, que liga imigrantes e o fim da nação, é que diferenças culturais ameaçam o modo de vida existente. Portanto, é visto

³ Genocídio, segundo a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, é qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental dos membros do grupo;
- c) submeter internacionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) dotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo (Brasil, 1952).

como racional preservar a cultura de alguém por meio da exclusão de outros grupos culturais. Essa atitude negativa em relação aos migrantes deve ser entendida como racismo (Ibrahim, 2005).

Estados colonizadores, que durante séculos exploraram e exauriram recursos naturais, responsáveis pela criação de sistemas políticos frágeis e de economias dependentes (Quijano, 2000), atualmente implementam políticas restritivas racistas para controlar as fronteiras e dificultar a entrada de imigrantes que buscam proteção e melhores condições. Essa lógica racista se faz presente frequentemente nas mídias, atrelando a migração ao colapso social, e, principalmente, à entrada de pessoas do sul para o norte global, presente em países que historicamente foram os principais agentes de exploração colonial. Como um dos exemplos da forma como essa prática aparece nas mídias, temos a chamada da reportagem referente à migração no jornal BBC News (2021):



Figura 1 – Chamada da reportagem referente à migração no jornal BBC News

A imagem é um retrato de como a migração é apresentada constantemente como uma crise que afeta países do norte global. Porém, quando se observa a distribuição global referente à proporção de países que mais acolhem pessoas refugiadas ou que

necessitam de proteção internacional, é possível obter uma outra perspectiva, em que quase um terço de toda população que necessita dessa proteção está concentrada em apenas cinco países, como mostra a Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Distribuição global referente à proporção de países que mais acolhem pessoas refugiadas ou que necessitam de proteção internacional

República Islâmica do Irã	3,8 milhões
Turquia	3,1 milhões
Colômbia	2,8 milhões
Alemanha	2,7 milhões
Uganda	1,7 milhões

Fonte: Acnur (2024).

Procurando compreender melhor os dados da lista acima, é possível ver elementos que reforçam os argumentos citados anteriormente. A Turquia é um país estratégico para a União Europeia, fronteira com a Ásia, muito utilizado como porta de entrada de pessoas originárias de países da Ásia e África, que necessitam de proteção internacional. Porém, um acordo realizado em 2016 entre a União Europeia e a Turquia estabelece o retorno de migrantes que ingressam na União Europeia ilegalmente a partir do território turco, em troca de bilhões de dólares (Gonçalves & Domingues, 2018) – o que viola regras e princípios do regime de refúgio e do direito internacional.

O que seria um migrante ilegal se pensarmos na categoria de refúgio, onde pessoas necessitam deslocar-se temendo por suas vidas, e muitos inclusive perdem documentos em situações de guerra ou em deslocamentos? O *status* migratório será definido a partir da ótica do país de “acolhimento”, e nem todos são bem-vindos. O aparecimento da Alemanha na lista nos traz justamente essa reflexão, um país que apresentava uma política de acolhimento das mais receptivas da Europa enxergava os benefícios da migração como uma salvação para um Estado que vinha enfrentando uma queda populacional com consequências econômicas. Mas, atualmente, com forte presença de extrema-direita, tem endurecido as políticas migratórias já na fronteira com a rejeição de todos os estrangeiros sem documentos válidos, incluindo os solicitantes de asilo, uma política que evidencia uma postura bem diferente da anterior (Lusa, 2024.)

No entanto, essa receptividade é algo que funciona bem para algumas nacionalidades específicas, somente os ucranianos somam 1,2 milhões (Migração &

Integração, 2024), e nos faz retomar a fala da comissária europeia de assuntos internos comemorando o que chamou de *decisão histórica*, o fato de a União Europeia fornecer proteção a imigrantes ucranianos “A UE está unida para salvar vidas!” (Johansson, 2024), ao passo que entre as dez principais nacionalidades de maior entrada na Alemanha, apenas duas são de origem africana (*Bundesamt für Migration und Flüchtlinge* [BAMF], 2023).

Atualmente, somam 122,6 milhões de pessoas no mundo forçadas a se deslocarem devido a questões como: perseguição, conflito, violência, violações de direitos humanos ou eventos que perturbem gravemente a ordem pública. Mas, 57% desses são deslocados internos que enfrentam diversas dificuldades e não conseguem sair do país de origem, e dos que conseguem se deslocar internacionalmente, 69% vivem em países vizinhos do país de origem e 71% são acolhidos por países de baixa e média renda, por considerarem mais receptivos (Acnur, 2024).

Essa distribuição global de pessoas migrantes é um retrato do processo histórico da colonização e da continuação de suas desigualdades, uma vez que países que antes exploraram as atuais regiões de baixa e média renda agora se recusam a compartilhar as responsabilidades por suas crises, e ainda externalizam políticas migratórias para que esses países acolham migrantes e refugiados, deslocando a responsabilidade para fora de suas fronteiras (Achieme, 2019), como no caso do acordo entre a União Europeia e a Turquia, que acontece de forma similar no Brasil, através da *Operação Acolhida*, que veremos mais adiante.

Esse tipo de política é grave, tendo em vista que esses países do norte global historicamente deram sustentação ao atual regime de refúgio, e que são os principais responsáveis pelo financiamento do Acnur (83% do financiamento do Acnur é proveniente de governos e da União Europeia [UNHCR, 2024], e da Organização Internacional para as Migrações [OIM]).

Quando se concede refúgio a alguém, o Estado reconhece que existe uma falha na situação do país de origem, mas oferecer proteção internacional parece anular quaisquer outras preocupações ou responsabilidades internacionais, reforçando o que citam Howell & Richter-Montpetit (2019, tradução nossa), sobre o fato de que a prioridade é manter a “ordem e a segurança em contextos eurocêntricos, ignorando as

violências históricas e contemporâneas que as populações não brancas enfrentam”. Essa falha em responder adequadamente aos movimentos de refugiados faz com que esse tema seja permanente na agenda internacional, e são lembretes humanos das falhas da sociedade moderna (Haddad, 2008, 2).

2.1. A crise venezuelana

A crise econômica venezuelana tem sido tema de muito debate e análise nos últimos anos, e tem impacto direto no grande fluxo de solicitações de refúgio no Brasil. Com a instabilidade do país, o aumento da criminalidade, a insegurança alimentar, escassez de insumos básicos, conflitos laborais e a crescente violência social, têm gerado sentimentos coletivos de ansiedade, instabilidade do futuro e inseguranças que geram fenômenos diversos, sendo a migração em massa um deles (Sánchez Urribarrí, 2016).

Para compreendermos a crise faz-se necessário uma retrospectiva histórica e econômica da Venezuela, partindo da ascensão de Hugo Chávez, em 1999, que ascende ao poder principalmente por sua campanha de refundação da Venezuela, antineoliberalismo e combate à pobreza (Schurster & Araújo, 2015). Reforçando a ideia de um país comprometido com a justiça social, o caminho para alcançar seus objetivos seria através da integração latino-americana e a soberania nacional, uma proposta decolonial que resgate as ideias de Simón Bolívar, sendo reforçada inclusive com a mudança de nome da Venezuela para *República Bolivariana da Venezuela*.

Chávez assume o poder de um país que enfrentava uma forte crise econômica devido ao colapso do sistema bancário, o aumento da inflação e a queda do Produto Interno Bruto (PIB) que tomou proporções ainda maiores com a aceitação do governo anterior em implementar reformas neoliberais do Fundo Monetário Internacional (FMI). Para consolidar suas propostas, Hugo Chávez toma uma série de medidas que interferem no mercado privado vinculado ao capital estrangeiro, e no meio de produção industrial, retomando algumas áreas da economia para populações locais, a exemplo da *Lei da Pesca*, que garantia a atividade para o pequeno pescador e criava obstáculos para a pesca industrial (Bastos & Obregón, 2018). Mas uma das principais mudanças

de impacto na crise econômica atual, foi a regulação e intensificação da fiscalização estatal da indústria petrolífera com intuito de reverter as privatizações e direcionar o capital do petróleo para programas sociais (Schurster & Araújo, 2015, 105).

A Venezuela possui a maior reserva de petróleo do mundo (*World Energy Review*, 2024), o que atrai grande interesse do capital estrangeiro para o país. Com as reformas de Chávez, criaram-se obstáculos nas privatizações, e a estatal Petróleos da Venezuela S. A. (PDVSA) tornou-se a principal petrolífera venezuelana, sendo a maior financiadora de uma série de novos programas sociais (Corrales et al., 2020), o que gerou grande incômodo nos investidores estrangeiros, principalmente dos Estados Unidos, que eram o principal beneficiário da exploração de petróleo na região.

A Venezuela então apresentou-se dividida em dois blocos políticos: de um lado os *bolivarianos*, que apoiavam o governo e suas mudanças, constituído pelos partidos de aliança e organizações sociais especialmente de origem popular, que encontravam no projeto de Chávez a esperança de justiça e a inclusão social frustrada no projeto político anterior; e, do outro lado, a oposição que formou a *Coordinadora Democrática (CD)*, formada por diversas entidades, sobretudo por empresas representadas pela *Federación de Cámaras y Asociaciones de Comercio y Producción* (Fedecámaras), associações sindicais, proprietários de meios de comunicação privados, organizações provenientes da classe média, partidos de oposição e, inclusive, a igreja católica, todo esse bloco da oposição sustentado sob o suporte dos Estados Unidos (Schurster & Araújo, 2015).

Foram diversos obstáculos enfrentados por Chávez durante o seu período de governo, com greves e manifestações dos opositores, ameaças de sanções constantes pelos Estados Unidos, e inclusive tentativa de golpe em 2002 (Bastos & Obregón, 2018). E ainda, com o fracasso do golpe, a oposição articulou uma paralisação da maior fonte econômica do país: o petróleo. Mas que logo perdeu força com a abertura de diálogo por parte do então presidente com a oposição, o que fortaleceu seu governo e impulsionou ainda mais a nacionalização do petróleo.

O petróleo é a base da economia venezuelana, sendo extremamente dependente da exportação desse produto para a sua subsistência, e mesmo após as mudanças com a tomada de poços que eram gerenciados por empresas estrangeiras passando a serem

estatais, os EUA continuavam como o principal parceiro comercial e as importações de petróleo representavam mais de 80% do comércio bilateral. A economia venezuelana possuía uma dependência forte com os EUA, e sofreu inúmeras ameaças e sanções, mas mesmo com todo movimento político conturbado na era de Chávez, as exportações de petróleo para os EUA continuavam estáveis (Valente, 2024).

Diversos acontecimentos políticos e econômicos na Venezuela marcam a era Chávez, mas não irei adentrar profundamente, já que os citados anteriormente mostram um panorama desse contexto, que teve sua continuação com o vice-presidente Maduro, em 2012, quando Chávez necessitou se afastar do cargo para tratar um câncer, mas acabou falecendo em 2013.

Com esse panorama, a Venezuela polarizada se intensifica e as eleições posteriores à morte de Chávez são o retrato disso, em que Maduro foi eleito com 50,75% dos votos contra 48,97% da oposição, derrota que não foi bem-aceita pela oposição e por países estrangeiros que a apoiavam, gerando uma série de manifestações violentas e, inclusive, solicitação de anulação da eleição por suposta fraude. Sob contestações, houve auditoria nas eleições realizada pelo Conselho Nacional Eleitoral, onde foi confirmada a legitimidade do processo eleitoral, confirmando a vitória para Maduro (Bastos & Obregón, 2018).

Aproveitando esse período conturbado na política interna, a relação econômica entre EUA e Venezuela toma novos rumos, dando início à queda nas importações de petróleo, o que gerou impacto econômico direto na continuidade do plano chavista por Maduro, em que as exportações do produto passaram de 500 a 600 mil barris por ano na era Chávez para 350 mil. Logo, quando Maduro substituiu Chávez, em 2012, chegando ao patamar de 33 mil por ano durante o governo de Donald Trump, em 2019 (Valente, 2024).

Com a queda da principal fonte econômica do país, os planos de continuar as iniciativas de Chávez tornaram-se inviáveis, e o país enfrenta grande escassez de produtos básicos essenciais, alta na inflação e queda no PIB. Dessa forma, Maduro consegue aprovação da *Lei Habitante*, que lhe deu poderes para legislar por decreto, por um ano, utilizando o discurso de enfrentar a ameaça dos EUA. Através desse mecanismo jurídico, limitou em 30% o lucro do empresariado venezuelano,

estabeleceu um teto máximo para os valores dos aluguéis e fixou os preços dos automóveis, cuja produção passou a ser submetida ao controle do Estado, ao mesmo tempo que concedeu muitas promoções às Forças Armadas, elevando o salário dos militares em 60%, se comparado com o governo Chávez, a fim de resguardar o apoio ao setor (Bastos & Obregón, 2018; Valente, 2024).

As sanções norte-americanas, que durante o governo Chávez eram mais uma ameaça, tornaram-se uma prática no governo de Maduro, quando, em 2014, o congresso dos EUA aprova a lei *Venezuela Defense of Human Right and Civil Society*, dando início a uma série de sanções, especialmente econômicas, com o intuito de punir o governo de Maduro devido às suas práticas políticas. Porém, segundo levantamento realizado por Neuenkirch & Neumeier (2015), apesar das sanções impostas por países possuírem o objetivo de mudar a política de países alvos, na prática, a população civil é a mais afetada.

Argumenta-se que as sanções têm consequências devastadoras para a população civil, pois podem afetar negativamente a disponibilidade de alimentos e água limpa (Cortright e Lopez, 2000, Weiss et al., 1997) e o acesso a medicamentos e serviços de saúde (e. g., Garfield, 2002, Gibbons e Garfield, 1999), bem como ter um impacto prejudicial na expectativa de vida e na mortalidade infantil (e. g., Ali Mohamed e Shah, 2000, Daponte e Garfield, 2000). [...] Avaliações quantitativas de sanções geralmente focam em como elas impactam os direitos humanos (e. g., Peksen, 2009, Wood, 2008), estabilidade política dentro do estado-alvo (Allen, 2008, Marinov, 2005), ou nível de democracia (Peksen e Drury, 2010), assim como seu sucesso em atingir os objetivos desejados (e. g., Hufbauer et al., 2009, Drury, 1998, Dashti-Gibson et al., 1997). As descobertas são desanimadoras. Por exemplo, Peksen (2009) relata que sanções econômicas pioram o respeito do governo-alvo pelos direitos humanos; Peksen e Drury (2010) concluem que sanções econômicas têm um impacto prejudicial no nível de democracia. Além disso, as sanções econômicas não conseguem atingir os seus objetivos em 65-95% dos casos em que são impostas (e. g., Hufbauer et al., 2009, Pape, 1997, Pape, 1998). (Neuenkirch & Neumeier, 2015, tradução nossa).

Na Venezuela não foi diferente. As sanções se intensificaram, em 2017, com Trump, e, posteriormente, em 2019, após Maduro assumir um novo mandato sob muitos questionamentos. Nesse período, as sanções abrangeram todo o setor petrolífero e restringiam inclusive o pagamento em dólares no exterior pela Venezuela, ao passo que a pandemia da Covid-19 se alastrava pelo mundo, sendo esse período marcado pelo rompimento de fato da relação entre EUA e Venezuela. Em meio a uma pandemia a

Venezuela enfrentou uma onda de violência devido ao seu contexto político, e Caracas assumiu o posto da capital mais violenta do mundo, tendo em vista que existem 120 homicídios por 100 mil habitantes. Segundo o Observatório Venezuelano de Violência (OVV), em 2020, as mortes violentas superaram em 11 vezes as mortes causadas pela pandemia da Covid-19 (Pinto & Obregon, 2018).

Devido a essa conjuntura, inicia-se o grande fluxo de deslocamento de Venezuelanos para fora do país. Atualmente somam cerca de 7,7 milhões de venezuelanos vivendo no exterior, sendo que destes, 6,6 milhões vivendo na América Latina e Caribe, atualmente um dos maiores fluxos migratórios globais (Nações Unidas, 2023). A Figura 2, a seguir, ilustra um mapa com a distribuição dos 6,6 milhões venezuelanos na região:



Figura 2 – Mapa da distribuição dos 6,6 milhões venezuelanos na região R4V. Fonte: baseado em dados de R4V (2024).

A Colômbia é o país que mais recebe a população venezuelana, seguida do Peru, e do Brasil no terceiro lugar no *ranking*. Esse fluxo que se concentra na região sul-americana se dá por diversos motivos, sendo um deles o fato das proximidades das fronteiras, que facilitam os deslocamentos terrestres de migrantes, onde surgem as ações tomadas para acolhimento dos venezuelanos, em grande parte financiadas por países do norte global, e que também funcionam como uma espécie de contenção dessa população (Jarochinski-Silva & Baeninger, 2022), para que se concentrem nesta região, o que veremos no próximo tópico.

2.2. Refúgio no Brasil

O Brasil tem um papel de destaque em matéria de refúgio, e foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no ano de 1960. Foi, ainda, um dos primeiros países integrantes do Comitê Executivo do Acnur, responsável pela aprovação dos programas e orçamentos anuais da agência; e é considerado uma liderança quando se trata de proteção a refugiados (Convenção de 1951, 2021).

Em 1997, foi criado o Conare, encarregado de tomar decisões em matéria de refúgio, desde então responsável por reconhecer a condição de refugiado no país. É um órgão colegiado vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), composto por representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Departamento da Polícia Federal (DPF), sociedade civil e Acnur. Vale destacar que o Acnur é o único representante sem direito a voto no Conare (Brasil, 1997).

Segundo a Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V), até junho de 2024 somam 568.058 o número de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil, sendo 132.626 refugiados reconhecidos (R4V, 2024). Em 2023, o Brasil recebeu 29.467 novas solicitações de refúgio de venezuelanos, representando 50,03% do total das nacionalidades (Silva et al., 2024, 2024). Vale ressaltar que o tempo médio de decisão do Conare, entre a solicitação da condição de refúgio e o parecer da instituição, é de 2,5 anos (Acnur Brasil, 2023).

A entrada de venezuelanos no país se dá principalmente pela fronteira mais próxima, localizada no município de Pacaraima, no estado de Roraima. Pesquisa realizada em 2017, por Lira et al. (2020), com pessoas que adentravam o país na época, apontou que a maioria dos venezuelanos não pretendia permanecer em Pacaraima, mas não havia recursos financeiros suficientes para continuar a mobilidade, e acabaram permanecendo no município ou continuando a jornada a pé, o que ocasionou grande concentração de venezuelanos em um município que não estava preparado para acolher a população migrante, o que gerou diversos impactos locais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), em 2010, antes da chegada intensa de venezuelanos, Pacaraima possuía 10 mil habitantes, e apesar de a população venezuelana possuir mais facilidade de acesso ao Brasil juridicamente, isso não ocorreu junto a nenhuma política pública de integração deles, fazendo com que o município de Pacaraima ficasse sobrecarregado, sem suporte para oferecer atendimento adequado para a população e aos venezuelanos que ali se encontravam, gerando conflitos na região.

Vale ressaltar, também, o contexto político que o Brasil se encontrava e que corroborou com os conflitos no município, no mesmo período da crescente entrada de venezuelanos em 2019 foi o ano em que o presidente Jair Bolsonaro iniciou o primeiro ano de gestão, que logo em janeiro do seu primeiro ano de mandato adotou medidas que lidavam com a situação migratória com uma visão securitária. Podemos destacar algumas dessas medidas, tais como: a saída do Pacto Global das Migrações logo após a sua posse em janeiro; as publicações das Portarias n.º 666 e n.º 770, que tratam das condições para impedimento de ingresso, repatriação e a deportação de “pessoa perigosa”; e a cessação do *status* de três refugiados paraguaios que haviam sido perseguidos por razões políticas em seu país de origem (Martino & Moreira, 2020). Além de diversas falas problemáticas e até mesmo criminosas de Bolsonaro contra os venezuelanos, que ocorreram durante sua campanha e mandato, pode-se citar a declaração pública feita pelo ex-presidente durante um programa onde ele relata que “pintou um clima” (algo que revela conexão romântica ou sexual entre pessoas) quando encontrou com duas meninas venezuelanas de 14 e 15 anos de idade, que estariam bem

vestidas para “ganhar a vida” – referindo-se à exploração sexual (Pintou um Clima..., 2022).

Em contrapartida, no contexto de 2019, o Conare produziu uma nota técnica (Ministério da Justiça e Segurança Pública [MJSP], 2019) com base no Estudo de País de Origem, defendendo que a situação venezuelana fosse considerada como grave e generalizada violação de direitos humanos. Dessa forma, os venezuelanos passam a usufruir de um sistema mais robusto de proteção e integração social, facilitando o acesso dessa população à regularização e à assistência no Brasil (Martino & Moreira, 2020).

Inicialmente, antes da nota técnica, a situação venezuelana era comumente comparada à migração econômica, e não à violação de direitos humanos, o que dificultava a regularização e o acesso dessas pessoas aos serviços essenciais no Brasil. Além de muitos venezuelanos não possuírem todos os documentos exigidos para se conceder qualquer tipo de visto, quando se compreende que essa população se enquadra nos termos de refúgio, torna-se acessível o acolhimento e proteção dessas pessoas.

O acolhimento se deu, inicialmente, pela facilitação jurídica, mas não foi acompanhada de políticas públicas de integração, o que gerou conflitos em Pacaraima. A cidade sem estrutura acabou por ver suas praças, rodoviárias e ruas ocupadas por pessoas que não tinham para onde ir, gerando:

uma postura de rejeição à migração venezuelana, o que não seria uma novidade ante às migrações atuais. Ao contrário, essa rejeição tem sido um sentimento contínuo e persistente, ao reconhecer a situação de vulnerabilidade dos venezuelanos como sendo associada à pobreza, à miséria, à violência e a todas as formas de exploração comumente relacionadas com a migração – muitas vezes, de modo ainda mais exacerbado. [...] Tem causado repulsa social a maior incidência de doenças, drogas, prostituição, demandas sociais e aspectos culturais, como também as ações do próprio governo do estado de Roraima, que tentou fechar a fronteira com a Venezuela e baixou decreto proibindo o acesso dos venezuelanos aos serviços públicos brasileiros, o que se deu com a edição do decreto nº 25.681-E do estado de Roraima, e a decisão do juiz federal da 1ª Vara de Boa Vista, a qual perdeu seu efeito com a análise da decisão na ação em curso junto ao Superior Tribunal Federal (STF) (Silva & Sousa, 2019).

O movimento de rejeição da população local para com os imigrantes venezuelanos também teve seu embasamento no discurso de que migrantes seriam

competidores no mercado de trabalho, seriam ameaça político-social e trariam a prostituição para o município, tendo em vista que muitas mulheres enfrentavam desafios para inserção no mercado de trabalho formal, e acabariam por ver na prostituição a única solução para seu sustento (Silva & Sousa, 2019). A rejeição corroborou uma série de conflitos violentos entre a população local e os venezuelanos, valendo destacar o tenso episódio em que o prefeito de Pacaraima atropelou duas crianças venezuelanas (Alvim, 2018) em uma noite mal iluminada.

A situação calamitosa fez com que o estado de Roraima decretasse estado de emergência social, “afetado por intenso processo de imigração, ocasionado pela crise social – econômica na Venezuela”, já em 2017, quando houve o início do fluxo, através do Decreto n.º 24.469-E, de 4 de dezembro de 2017 (Roraima, 2017). A partir do referido Decreto, logo em seguida, foi deliberada uma missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) para averiguar⁴ violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, tendo em vista a grave situação verificada em Roraima. No relatório (CNDH, 2018) referente à missão, o CNDH verifica que há violações de direitos humanos e vulnerabilidades devido à desassistência que as pessoas migrantes necessitam, corroboradas pela desarticulação entre governo federal, estadual e municipal em Pacaraima. A CNDH relatou a ausência de vontade de cooperar por parte dos agentes governamentais e que, até janeiro de 2018, grande parte da assistência aos venezuelanos no município fora realizada pela sociedade civil com apoio dos agentes internacionais Acnur, OIM e Universidade Federal do Pará (UFPA).

Em resposta a esse cenário, foi criada uma ação emergencial para assistência e acolhimento humanitário dos imigrantes venezuelanos sob responsabilidade do Ministério da Defesa, com um crédito extraordinário de 190 milhões para executar ações que visavam diminuir as vulnerabilidades decorrentes do fluxo causado pela crise humanitária venezuelana, dando início à *Operação Acolhida*, o que foi e continua sendo alvo de muitas críticas, pois quando se lida com uma crise humanitária sob a ótica da militarização, a segurança nacional prevalece sob direitos humanos.

O relatório do CNDH (2018) enxerga com preocupação a militarização como resposta humanitária, constatando que as ações se mostram confusas e pouco

⁴ A missão contou com a companhia da organização internacional OIM.

transparentes quanto ao gasto orçamentário, e recomendou que seja repensado esse modelo de “acolhimento” e que a gestão seja transferida com urgência para os órgãos públicos civis de assistência social, tendo em vista que isso foge do escopo constitucional das forças armadas, tendo os migrantes como necessidades principais: documentação, abrigamento e acesso a direitos. Inclusive, os novos abrigos eram formados basicamente por barracas, sem a estrutura permanente que pudesse caracterizar um centro de acolhimento (CNDH, 2018).

É com preocupação que se enxerga a militarização no acolhimento dos venezuelanos quando se tem políticas públicas estabelecidas que abarcam essa população. No Brasil, as pessoas migrantes de qualquer natureza possuem os mesmos direitos que os nacionais, quando se trata de acesso à saúde, assistência social e previdência social, inclusive é previsto pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (Brasil, 2009), o acolhimento institucional provisório de pessoas migrantes em abrigos como um serviço socioassistencial. Quando se responde ao acolhimento com a militarização, a resposta é securitária, perpetuando a lógica comumente vista, principalmente por países do norte global, como falado anteriormente, a lógica do controle.

A perpetuação dessa lógica não é por acaso. Atualmente, esta ação militar, que deveria ser uma resposta “provisória emergencial”, conta com a participação de órgãos internacionais e mais de 100 organizações da sociedade civil, e possui como um dos grandes objetivos o acolhimento, a interiorização e a integração dos venezuelanos (Brasil, 2019b).

A interiorização visa deslocar os venezuelanos dos municípios fronteiriços, realocando-os para outros estados, enquanto a integração é pautada principalmente pela mão de obra trabalhadora dessa população. Todo esse processo depende de parcerias com grandes empresas que se dispõem a “acolher” os venezuelanos enquanto exploram a mão de obra migrante. Exemplo do grande empresário e missionário Carlos Wizard, que se mudou para Roraima, em 2019, e atuou fortemente na articulação de empregos para os venezuelanos em outros estados.

Tem-se estabelecido com a Operação Acolhida, uma verdadeira economia política da imigração venezuelana. Tanto há ganhos econômicos para a região, quanto para entidades privadas que prestam atendimentos, como

para empresas que se disponibilizam a recebê-los (Paiva & Gonçalves, 2021).

E dentre as organizações internacionais que apoiam a *Operação Acolhida*, os Estados Unidos têm sido um grande parceiro através da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid), que até 2020, forneceram um total de 1,2 bilhões de dólares. Investimento que foi destinado a fornecer água potável, comida, empregos e a comunidade anfitriã brasileira, toda “assistência para ajudar os venezuelanos que fugiram da brutalidade de Maduro” (Secretário de Estado..., 2020). Ao passo que, em 2017, a pesquisa de Lira et al. (2019), que entrevistou diversos venezuelanos que adentravam o Brasil, constatou que 71% dos entrevistados que atravessavam a fronteira não possuíam como destino o Brasil, e tinham como objetivo principal solicitar permissão para viajar para outros países.

A *Operação Acolhida*, juntamente com o processo de interiorização no Brasil, teve início em 2018, e contou com uma ampla divulgação nas mídias sociais, inclusive foi divulgada nas mídias dos EUA como um programa muito atraente para venezuelanos, atrelada a grandes oportunidades de trabalho. O que retoma a reflexão do capítulo anterior, de como países do norte global possuem responsabilidades nos atuais fluxos migratórios, porém a “ajuda humanitária” que fornecem para países de baixa e média renda acolherem essa população parece anular quaisquer responsabilidades, além de ser uma tentativa de controlar e conter o deslocamento de pessoas.

No entanto, o programa apresentado como atraente, que deveria ser de caráter emergencial temporário, está longe de ser de fato acolhedor. Com a intensificação da migração venezuelana para o Brasil, observamos um marcador social de diferença hierárquica em território brasileiro, em que a presença de outros fenótipos latino-americanos é encarada com olhares estigmatizadores e racistas (Ribeiro & Baeninger, 2024). Isso é especialmente verdadeiro se o migrante pertencer a algum povo indígena. Apesar de o Brasil ser um dos países de referência quando se trata de legislações e acolhimento a pessoas refugiadas, na prática ainda se fazem necessárias mudanças, inclusive em relação aos profissionais que lidam diretamente com essa população.

Durante o período de 2023, quando atuei na instituição de acolhimento para venezuelanos, ouvi relatos de refugiados que reclamavam das quentinhas que eram fornecidas no abrigo em Roraima, por conter todos os dias arroz e feijão, e isso não fazer parte da cultura venezuelana. Muitos, mal se alimentavam, e ainda eram vistos como “íngratos”, supostamente por não valorizarem aquela comida, não se levando em conta que sua cultura não era respeitada.

Outras narrativas e vivências poderiam ser trazidas, como aquelas sobre refugiados que foram obrigados a se comunicarem em português por profissionais de acolhimento quando necessitavam de algum tipo de ajuda ou orientação, apesar de os segundos entenderem muito bem os primeiros no idioma espanhol. Ou, quando profissionais de unidades de acolhimento reclamam do tipo de alimentação dos venezuelanos e tentam de forma “sutil” impor a cultura brasileira por considerar mais “saudável”.

Enquanto elementos da nova sociedade lhes são impostos, inclusive em contextos institucionais ditos “de acolhimento”, outros, ligados à sua origem, são eliminados ou rejeitados, criando sujeitos subjetivamente divididos e marcados por ausências devido aos processos prejudiciais da alteridade (Franco & Gonzaga, 2023). Tudo isso exemplifica a contribuição de Ribeiro & Baeninger (2024), quando dizem que existe um olhar racista para a presença de outros fenótipos latino-americanos no Brasil, porém, traz ainda o agravante por se tratar de instituições que se propõem a receber e ajudar na integração dessa população.

Podemos imaginar as diversas situações que a população venezuelana refugiada está suscetível, circulando pela cidade e em outras instituições que não são especializadas no acolhimento dessa população. Isso gera, conseqüentemente, “desconforto, insegurança e traumas ao buscar o sistema público de saúde ou qualquer outro serviço ao qual têm direito” (Ribeiro & Baeninger, 2024). Faz-se necessário refletir sobre o real acesso a direitos dessa população, e principalmente como veremos aqui, o acesso a políticas de proteção para as mulheres venezuelanas.

3. Violência Perpetrada Por Parceiro Íntimo

A ONU compreende violência contra a mulher como sendo o ato que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para a mulher, bem como ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorram na vida pública, quer na vida privada (Asamblea, 2002). Em 2002, a violência contra a mulher passou a ser reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um problema grave de saúde pública (Curia et al., 2020).

No Brasil, a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como *Lei Maria da Penha*, define a violência contra a mulher como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). A mesma lei tipifica as formas de violência contra a mulher, podendo elas serem:

física – quando atinge a integridade ou saúde corporal da mulher; psicológica – quando causa dano emocional e diminui a autoestima, prejudica e perturba o desenvolvimento pleno, degrada ou controla as ações, comportamentos, crenças e decisões, ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; sexual – quando constrange a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; patrimonial – quando há retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; moral – quando há calúnia, difamação ou injúria contra a mulher (Brasil, 2006).

A Política Nacional de Combate a Violência Contra a Mulher propõe ações que visam garantir a implementação da Lei Maria da Penha, tais como: prevenção, visando educação e cultura com objetivo de interferir nos padrões sexistas; assistência, com

rede de atendimento e capacitação de agentes públicos; combate, com ações punitivas e cumprimento da lei; e na garantia de direitos, cumprindo legislações nacionais e internacionais, além de promover iniciativas de empoderamento para as mulheres (Rio de Janeiro, s.d., 46).

A Lei Maria da Penha foi um grande marco na luta da violência contra a mulher, ela alterou o Código Penal Brasileiro sendo mais rigorosa com os agressores. Antes de ser sancionada, os agressores gozavam de penas alternativas, sendo a mais usual, o pagamento de cestas básicas. Após ser sancionada, a Lei prevê a prisão em flagrante ou preventiva do agressor, além de aumentar o tempo máximo de detenção para três anos, estabelecer que o mesmo saia do domicílio em que reside e a proibição de contato com a vítima e familiares (Senado Notícias, 2025).

No âmbito do município do Rio de Janeiro, o Programa de Enfrentamento ao Feminicídio sancionado pela Lei nº 7.291, de 7 de abril de 2022, visa a prevenção e o combate de tal violência, além das formas extremas de violência contra a mulher. O Programa compreende as mulheres como grupos não homogêneos, e que ações precisam considerar as “diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião” (Rio de Janeiro, 2022a).

Além do programa mencionado, o município dispõe da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher (SPM-Rio⁵) que disponibiliza alguns programas com objetivo de romper o ciclo de violência, dentre eles: auxílio financeiro para mulheres em situação de violência; cartão de passagem garantindo o acesso das mulheres à serviços de enfrentamento à violência; cursos profissionalizantes para a ingressão no mercado de trabalho; abrigos sigilosos para risco iminente de morte (Rio de Janeiro, 2024). Além disso, o Poder Público deve fornecer assistência psicológica a vítimas de violência doméstica e seus familiares, incluindo fornecer “apoio necessário à recuperação de danos físicos, inclusive reparação de cicatrizes e outros danos estéticos, às vítimas de violência doméstica e familiar” (Rio de Janeiro, 2021).

Compreender os tipos de violência contra a mulher é importante para entender o processo contínuo de violência, e em geral crescente, que pode acarretar a sua forma

⁵ Criada em 2013, foi desconstruída em 2017 e, então, refundada em 2021.

mais extrema, o feminicídio (Caicedo-Roa et al., 2022). Tal processo, via de regra, tem o seu início na violência psicológica, que pode escalonar para violência física e, não havendo mudança no padrão, tende a chegar ao seu mais alto grau, que é o feminicídio.

A OMS divulgou que uma a cada três mulheres no mundo sofre violência física e/ou sexual, e que a VPI é a mais prevalente. O mesmo relatório alerta que grande parte dos números relativos a tal violência permanece praticamente inalterada ao longo da última década (OMS, 2021). Entendemos com o termo *parceiro íntimo* qualquer pessoa que possua relação íntima de afeto, independentemente de haver ou não coabitação com a mulher (Brasil, 2006), podendo ser: esposo, noivo, namorado ou qualquer homem com quem a mulher tenha uma relação íntimo-afetiva (Lourenço & Costa, 2020).

Segundo o Atlas de Violência (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [Ipea], 2024), os homens foram os principais agressores, responsáveis por 86,6% dos casos de violência doméstica e intrafamiliar estudados no período considerado. Diversos estudos e pesquisas apontam que a violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo é a mais prevalente (Moroskoski et al., 2021; Pinto et al., 2021; Waiselfisz, 2015). O Brasil ocupa o 5º lugar no *ranking* mundial de países que mais matam mulheres no mundo (Acnur Brasil, 2023). Logo, ser mulher em nosso território é viver na insegurança.

É sabido que a VPI não é um evento isolado, ela possui determinantes sociais. Por exemplo, ela tem maior ocorrência entre mulheres pardas e pretas, com menor escolaridade e renda, que pertencem a minorias étnicas e que tiveram exposição à violência na infância (Aizpurua et al., 2017; Souza et al., 2024).

Uma pesquisa realizada em cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS), em São Paulo, verificou que 33,4% das mulheres que foram agredidas por parceiro íntimo haviam testemunhado a mãe ser agredida, e a chance de a mulher sofrer violência física aumenta 92% para as mulheres que viram a mãe sofrer violência doméstica por parceiro íntimo, e 96% se o parceiro teve a mãe agredida (Vieira et al., 2011 apud Ipea, 2024). A perpetuação da VPI através das gerações familiares pode estar intrinsecamente ligada à perpetuação da lógica patriarcal presente na nossa sociedade, fazendo com que as mulheres se mantenham subordinadas ao poder masculino através do uso da força.

Vale destacar que a criminalização da violência contra mulher é um acontecimento recente em nossa sociedade. Até o ano de 2005, era previsto no Código Penal, por meio da Lei n.º 11.106/2005, a anulação do crime de violência sexual caso o agressor se casasse com a vítima (Brasil, 2005). Podemos, então, pensar que o estupro no casamento era inclusive legalizado, ou ainda é, pois até os dias atuais o nosso Código Penal não prevê o crime de estupro marital⁶, prova de que a violência contra a mulher tende a acontecer no espaço privado doméstico. Somente em 2006, houve a criminalização da violência contra a mulher, com a Lei n.º 11.340⁷, e quase dez anos depois a Lei do Feminicídio, em 2015.

Todo o histórico do nosso Código Penal é um reflexo de como o patriarcado atuou e ainda o faz na nossa sociedade, a fim de garantir o controle, a exploração e a dominação das mulheres. Distintos trabalhos apontam para o Estado como produtor e reprodutor de normas sociais de poder associadas à lógica masculina (Fonseca, 2020; Paradis, 2014; Viana & Lowenkron, 2017). Historicamente, o Estado teve como representantes figuras centrais homens brancos, e possui um lugar próprio nas dinâmicas de opressão envolvendo gênero, raça e nacionalidade. E mesmo as leis sendo modificadas, essa lógica ainda está muito enraizada na nossa sociedade, o que dificulta a confiança das mulheres no Estado e nas políticas de proteção. Além disso, a lógica patriarcal é muitas vezes naturalizada, fenômeno que pode ser observado através das pesquisas que relatam como a VPI acontece através das gerações familiares, como citado anteriormente (Ipea, 2024) e como trazido no caso da Introdução, quando as mulheres não percebem estarem vivenciando VPI, mesmo com a vida em risco.

Outro fator que contribui dificultando a percepção das mulheres estarem em VPI, é o fato dessa violência atuar em um ciclo, em que diante da agressão aguda, a mulher pode tentar romper com seu parceiro, e ele tende a culpabilizá-la e a garantir melhorias no comportamento, como forma de manter a relação, podendo ao longo dessa “boa fase” recompensá-la de várias formas. Isso constitui um ciclo, onde a relação vai alternando períodos de agressões com períodos de calma (Lucena et al., 2016), e tal

⁶ Existe o Projeto de Lei n.º 3.470/23, que define como *estupro marital* constranger cônjuges, parceiros ou companheiros, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ato sexual. Porém, ainda é um projeto que está em tramitação para alterar o Código Penal (Souza, 2024).

⁷ Porém, ainda sem criminalizar o estupro marital.

instabilidade vai minando a autoestima da mulher, enfraquecendo-a, o que torna ainda mais difícil a saída da relação que a ameaça (Poli, 2024).

A maioria dos casos de mulheres vítimas de VPI atendidas em unidades de urgência e emergência no Brasil é composta de mulheres negras, que foram agredidas dentro da própria residência, por uso de força física e tendo a cabeça como parte do corpo atingida (Machado et al., 2022), o que configura tentativa de feminicídio. Porém, podemos pensar que esses dados só foram contabilizados devido à gravidade do acontecimento, pois existe subnotificação de VPI pelo fato dessa violência acontecer mais no espaço privado (Gomes et al., 2012), além do fato desse tipo de violência ter seu início de forma silenciosa com a violência psicológica. Além disso, a VPI tende a provocar o isolamento de mulheres, dificultando o acesso a quaisquer instituições de assistência em saúde, policial ou jurídica (Albuquerque Netto et al., 2017). Nesse cenário, as mulheres vão definhando suas defesas, muitas inclusive se culpabilizam pela violência sofrida (Gomes et al., 2014).

O ato de denunciar ou romper o silêncio, frente a uma situação de violência, envolve tanto elementos que facilitam quanto dificultam essa decisão. Entre os facilitadores estão os sentimentos pessoais como exaustão, indignação e a percepção do risco de vida. E os dificultadores incluem medo, culpa, vergonha, além de obstáculos relacionados com o ambiente familiar, recursos materiais e questões institucionais (Santos et al., 2020). A desconfiança no Estado, por historicamente sempre ter perpetuado a lógica patriarcal, faz com que as mulheres experimentem culpa ao relatarem sofrer violência, e muitas são de fato culpabilizadas ao buscarem ajuda ou têm suas queixas desconsideradas e negligenciadas.

Por outro lado, podemos afirmar que a inserção da mulher no mercado de trabalho e na comunidade, bem como o fato de contar com apoio social e de redes, são fatores de proteção (Gerino et al., 2018), ao mesmo tempo que a busca por independência pode desencadear a VPI, levando em conta a mudança no papel de provedor do lar e a maior autonomia alcançada pelas mulheres (Duarte et al., 2024). Ou seja, quando os papéis sociais mais aceitos pela lógica patriarcal – que coloca o homem como provedor e a mulher como dependente – são alterados pelo desemprego ou por outro problema grave, há mais chances de a VPI acontecer com a mulher.

Ao mesmo tempo que a ida das mulheres ao mercado de trabalho pode ser um fator que contribui para a quebra do ciclo de violência doméstica, por elas adquirirem mais autonomia, pode também ser um fator agravante dessa violência (Silvia & Nascimento, 2022). Mas cabe ressaltar que existem outros tipos de violência, que são difíceis de serem identificadas, como a psicológica, exercida através do controle do homem sobre a mulher. Em todo caso, não é possível afirmar que as mulheres estariam mais seguras em seus lares. Um exemplo recente foi o aumento de casos de violência doméstica provocado pelo isolamento durante a pandemia da Covid-19 (Moreira & Costa, 2020).

Porém, o isolamento das mulheres não é algo exclusivamente vivido na pandemia. A lógica patriarcal também atua desarticulando as mulheres de forma coletiva, promovendo uma espécie de “competição” entre as mulheres, com o objetivo de enfraquecer a sua rede de apoio. Inclusive, o início da VPI, que tende a acontecer através da violência psicológica, atua afastando a mulher de familiares e/ou amigos próximos. Esse isolamento provocado pela VPI vai além: as mulheres que vivem em situação de violência vão adoecendo física e psicologicamente, sofrendo limitações em atividades rotineiras e laborais (Conceição et al., 2018; Melo et al., 2019), e, com baixo desempenho laboral, acabam por serem excluídas do mercado de trabalho, ficando mais isoladas e dependentes financeiramente de seus parceiros.

Corroborando esse contexto, não podemos deixar de citar os diversos exemplos que presenciamos durante o governo Bolsonaro (2019-2022), onde foi possível observar o movimento de derrubada de políticas públicas para mulheres, visando cristalizar os papéis sociais ligados à lógica patriarcal em nome da “família” e do “bem” maior com a produção maciça de discursos hostis aos direitos das mulheres. A partir de 2019, as políticas relacionadas com a igualdade de gênero sofreram com a falta de recursos e a desarticulação entre os órgãos governamentais (Tokarski et al., 2023), fragilizando, na prática, sua Rede de Atendimento⁸.

⁸ Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência, Casas-abrigos, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensoria da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidorias, Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Responsabilização e Educação

Por outro lado, movimentos contra o aborto legal, a dita “ideologia de gênero”, posicionamentos que reforçavam a ideia de que a mão de obra feminina deveria ser menos remunerada do que a masculina, entre outros ideais (Medeiros & Araújo, 2024). Tais políticas visavam gerenciar os corpos femininos em prol de uma sociedade patriarcal, dificultando a ida das mulheres ao mercado de trabalho e tendo seus direitos reprodutivos controlados, de forma que as mulheres ficassem subordinadas à maternidade compulsória e restritas ao lar, com os seus corpos objetificados como propriedade restrita à reprodução da espécie.

Nessa lógica política vivenciada, o corpo feminino não tem valor, é coisificado, controlado e utilizado pelo Estado. Portanto, aquilo que é coisificado poderá também ser violentado, inclusive como forma de coerção. Dessa forma, retrocedemos a discussão anterior, sendo possível compreendermos como, atualmente, o estupro no casamento ainda não é criminalizado.

A conjuntura brasileira não se mostra como um lugar seguro para mulheres de modo geral. Contudo, é importante ressaltar que a VPI não acontece da mesma forma para todas as mulheres, pois existem características das vítimas que podem estar associadas a outras formas de violência, e que se cruzam em complexidades (Kyrillos, 2020), tais como: raça, classe social, escolaridade, sexualidade, entre outras. Exemplo disso, como falado anteriormente, é a maior prevalência da VPI entre mulheres negras, com menor escolaridade e renda, que pertencem a minorias étnicas e que tiveram exposição à violência na infância (Aizpurua et al., 2017; Souza et al., 2024)

E, essa sobreposição de identidades, que contribui para a vulnerabilidade de diferentes grupos, chama-se *interseccionalidade*, sendo de extrema importância sua compreensão pois:

as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero (Crenshaw, 2002).

do Agressor, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal, Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual.

A partir da consideração da interseccionalidade e da vulnerabilidade das mulheres, a Resolução da Assembleia Geral n.º 48/104, de 20 de dezembro de 1993 – das Nações Unidas, que trata da Eliminação da Violência contra a Mulher – compreenda e afirma as mulheres migrantes e refugiadas como pertencentes a grupos minoritários e vulneráveis à violência. Mas, apesar disso, ainda falta muito a ser explorado para uma melhor compreensão dessa violência e, principalmente, das violências às quais são expostas enquanto acolhidas em país anfitrião.

No Rio de Janeiro, o Decreto Rio N° 50.274 de 24 de fevereiro de 2022, considera que todo o contexto de violação de direitos que pessoas refugiadas são submetidas podem ser acirradas pela xenofobia, o que potencializa a vulnerabilidade social dessa população e atua dificultando o processo de inclusão social. Compreendendo esse contexto, o município possui um programa de auxílio para refugiados que tenham sofrido violência em razão de sua condição (Rio de Janeiro, 2022b). Sendo um exemplo de como essa população não está totalmente segura em país de acolhimento.

Durante o ano de 2023 quando atuei na instituição aqui mencionada, em nenhum momento tive ciência deste decreto municipal, mesmo o tema da violência sendo assunto frequente entre os profissionais da instituição. O auxílio nunca foi mencionado e não conheci ninguém que havia utilizado desse programa, mesmo a instituição prestando assistência a refugiados vítimas de diversos tipos de violência. Inclusive, no caso aqui mencionado da venezuelana que retorna ao país de origem após ter enfrentado VPI, pode-se pensar que o auxílio poderia ser um fator de proteção.

Segundo a ONU Mulheres (2024), uma a cada três mulheres no mundo já sofreu VPI. Mulheres e meninas migrantes correm riscos “alarmantemente altos” de sofrerem violência de gênero nas jornadas migratórias, porém, existe uma “escassez impressionante” de dados sobre a temática, principalmente referente às trabalhadoras migrantes, em especial aquelas empregadas em setores menos qualificados (Un Women, 2024).

A violência contra a mulher migrante é comumente explorada atrelada ao país de origem e às travessias, fato que muitas estão fugindo de diversos tipos de violência, e que existem violências nesse trajeto, fazendo com que algumas mulheres inclusive usem roupas masculinas como forma de proteção nos atravessamentos de fronteiras

(Baranowski et al., 2019). Mas, as violências em país de acolhimento são pouco exploradas, como bem apontou a ONU Mulheres, e a chegada dessas mulheres é comumente atrelada à uma ideia de “salvamento”, como se após os atravessamentos de fronteiras essas mulheres estivessem seguras. Como exemplo, podemos observar a imagem exposta no *site* internacional ONU Mulheres (Figura 3), com uma agricultora migrante no Camboja exibindo sua colheita de arroz para um projeto de fotografia em 2020 atrelada a “perguntas frequentes sobre migração e gênero”:

Figura 3 – Projeto de fotografia participativa da ONU Mulheres Camboja/Mulheres Trabalhadoras Migrantes



Fonte: Un Women (2024).

Enquanto em Roraima as venezuelanas no pós-fronteira são aliciadas para atividades do comércio de turismo sexual (Lira et al., 2019), nos Estados Unidos mulheres hispânicas são estupradas por pessoas próximas (Breiding et al., 2014), em Malta mulheres migrantes são exploradas sexualmente por seus empregadores (Rossoni et al., 2022) e no Líbano meninas sírias refugiadas são submetidas ao casamento infantil e vítimas de VPI (Roupetz et al., 2020). A violência sexual, na modalidade estupro é um problema prevalente na população refugiada, como sugerem vários estudos recentes, ocorrendo em todos os continentes e pode ser perpetrada inclusive por autoridades locais, que seriam supostos agentes de proteção (Araujo et al., 2019).

A vulnerabilidade causada por situações de guerra, perseguições a determinados grupos por sua cor, cultura, nacionalidade, religião, por desastres naturais, pandemias, a tudo que diz respeito ao contexto de migração e refúgio, atrai a atenção de redes de

exploração sexual e de outras atividades que implicam em violações de direitos humanos de mulheres.

Fato é, que meninas e mulheres vivenciam diversos tipos de violência, que são pouco exploradas, em país anfitrião, e a falta de dados e estudos dificulta a compreensão das reais necessidades dessas mulheres e das políticas públicas de acolhimento. Aqui, como sugere Crenshaw (2002), propõe-se refletir sobre as experiências de mulheres refugiadas venezuelanas vítimas de VPI e construí-las a partir do zero.

Essa violência é influenciada por processos macrossociais complexos, que moldam a dinâmica com que esses episódios acontecem. Processos esses marcados principalmente pelo fato de a migração ser lida sob o viés da criminalização, refletida em políticas anti-imigrantes, em legislações, procedimentos legais, e que desencadeiam uma sequência de atos violentos e uma série de estados de exceção. Isso faz com que as mulheres se vejam como ilegais e acreditem que perderam todos os seus direitos ao serem migrantes em país anfitrião (Sousa et al., 2024).

Ou seja, o ser migrante é submetido à invisibilidade política, condenado a um apagamento (Di Cesare, 2020, 183), fazendo com que mulheres migrantes não consigam acessar plenamente os seus devidos direitos humanos ou não se vejam como pessoas com direitos humanos. E, além desse contexto presente na migração, existe uma especificidade vivenciada pelas mulheres refugiadas, qual seja, o fato de passarem pelo processo de elegibilidade e estarem constantemente sob análise da verdade pelo Estado, fazendo com que seja estabelecida uma relação de desconfiança entre os órgãos governamentais e as pessoas em situação de refúgio. Todos esses fatores dificultam o acesso dessa população à justiça (Silveira & Nardi, 2014), o que corrobora para o silenciamento dessas mulheres diante de diferentes situações de violência, inclusive a VPI em país de acolhimento.

Ademais, quando buscam proteção no país anfitrião, muitas dessas mulheres encontram-se isoladas socialmente, possuem escassa rede de apoio corroborado pela desconfiança no Estado e em geral não conhecem ou não entendem o sistema legal do novo país, especialmente quando não conhecem o idioma. Tudo isso, aumenta a

vulnerabilidade para a violência doméstica (Marcolino et al., 2021; Ribeiro, 2022; Silveira & Nardi, 2014).

Se o contexto de VPI tende a provocar o isolamento de mulheres e dificultar o acesso a quaisquer instituições de assistência em saúde, policial ou jurídica (Albuquerque Netto et al., 2017), as mulheres migrantes já vivenciam a estigmatização, discriminação, o apagamento social e político, que as leva a um isolamento social, tornando-as mais vulneráveis à VPI e, conseqüentemente, agravando ainda mais o seu isolamento social (Febres-Cordero et al., 2018). No Brasil, essas mulheres estão sujeitas a situações vulneráveis, como: exploração, assédio sexual e demais expressões patriarcais, além de apresentarem dificuldades em acessar serviços básicos, obter informações a respeito da legislação brasileira e seus direitos (Cintra, 2024).

O isolamento social que mulheres migrantes experimentam está além das barreiras físicas que as distanciam de seus familiares e/ou rede de apoio que ficaram no país de origem. Esse isolamento também se dá pela barreira linguística, pela falta de acesso às leis de proteção e migração, e à falta de atendimento adequado aos serviços de modo geral.

Esse contexto acaba por provocar insegurança nas mulheres, em que muitas temem serem deportadas ou sofrerem retaliações ao buscarem ajuda, e esse medo é explorado por seus agressores como forma de controle e abuso, o que se agrava no caso de mulheres migrantes irregulares (Rosaboni et al., 2018). Seus parceiros envolvem-nas em uma rede de manipulação emocional as ameaçando, fazendo com que a violência psicológica seja mais recorrente para mulheres migrantes devido ao medo que elas têm das autoridades governamentais, corroborado pelo isolamento social (Fernández-González et al., 2017). Além disso, retornar ao país de origem frequentemente representa uma situação ainda mais difícil do que permanecer com um parceiro que “esporadicamente” agride a mulher, o que também contribui para uma significativa subnotificação dos casos de violência à justiça (Calderón-Jaramillo et al., 2020).

Existem fatores culturais que influenciam a forma como a VPI é compreendida. O processo de busca por ajuda para mulheres migrantes (Cardenas et al., 2024), e o fato de algumas migrantes e refugiadas terem sua origem em países que não possuem

uma forte legislação a respeito de violência doméstica, podem dificultar tanto em perceber a violência que as comete quanto ao denunciar, contribuindo para a subnotificação de VPI. Em experiência com mulheres venezuelanas refugiadas, certa vez ouvi o relato de uma mulher que foi hospitalizada na Venezuela decorrente de VPI, mas nada foi feito para interromper os ataques e sua escala. Após receber os devidos cuidados no hospital, a mulher teve alta e retornou para casa. Muitas mulheres relataram a falta de legislações e políticas efetivas de proteção para as mulheres na Venezuela, e quando tomam conhecimento sobre a legislação brasileira de proteção⁹, são surpreendidas por possuírem possibilidade de denúncia e proteção legal.

Retomando o relato descrito na introdução, a mulher acolhida na instituição em que atuei no ano de 2023 – após ter passado por diversas violências, perder sua fonte de renda e ter ficado em cárcere privado por seu parceiro –, quando recebeu as informações referentes às legislações de proteção, também se mostrou surpresa, pois não havia percebido que havia passado por VPI, além de desconhecer seus direitos no Brasil. É um exemplo claro de como essas mulheres não possuem acesso às legislações e como isso é um fator que contribui para a VPI.

Além dos fatores mencionados anteriormente, outro ponto que intersecciona a forma como essas mulheres lidam com a VPI, é o fato de muitas mulheres refugiadas morarem em lugares periféricos nas cidades, e além de experimentarem a marginalização por serem migrantes, vivenciam também a marginalização desses lugares, o que aumenta a insegurança por parte das instituições e do Estado (Ribeiro, 2022). Como falado anteriormente, a relação dessas mulheres com o Estado possui especificidade por este se apresentar como um regulador de fronteira para essa população. Inclusive, essa população, ao buscar usufruir dos seus direitos – tais como acesso ao sistema público de saúde ou a matrícula dos seus filhos nas escolas, por exemplo – muitas vezes não consegue, por falta de conhecimento dos profissionais da rede em relação aos direitos da população refugiada – o que faz ficar mais evidente a dificuldade das refugiadas denunciarem os crimes sofridos. De fato, as políticas instauradas são um avanço, mas na prática ainda há muito a se caminhar.

⁹ Porém, mais uma vez, vale lembrar que o Brasil está longe de ser um país seguro para as mulheres, e que estamos no topo da lista de países que mais matam mulheres.

É preciso lembrar que as mulheres refugiadas também estão inseridas na lógica patriarcal, e no contexto migratório muitas ordens preestabelecidas são reconfiguradas, o que pode contribuir para a radicalização de algumas dessas ordens, fazendo com que as expressões de violência se intensifiquem (Cecília, 2023). Muitos casais passam por transformações, e novas dinâmicas são colocadas, a fim de obtenção de recursos econômicos no país estrangeiro. É comum haver a inversão de papéis sociais ligados ao gênero devido à necessidade financeira, onde mulheres se tornam provedoras do lar, fazendo com que homens possam sentir a masculinidade ameaçada, o que produz conflito e agressão nas relações íntimas (Cuevas et al., 2012).

Ainda no caso mencionado na introdução, que retrata de forma clara a inversão desses papéis e como contribuíram para a VPI. Na Venezuela, o homem era o provedor, enquanto a mulher ficava restrita às tarefas domésticas. Mas, quando se estabelecem no Brasil, esses papéis se invertem e a mulher se torna a única provedora, ferindo o machismo, tem-se o início da violência psicológica com ameaças, o que consequentemente interferiu diretamente na produção laboral dela, resultando na demissão e posteriormente no cárcere privado, momento esse em que o homem possui controle total sobre a vítima. Em tempos em que as lógicas opressivas necessitam de mudanças, ressurge o radicalismo; em tempos de migração, talvez o controle sobre a mulher seja a forma de “segurança” que o homem encontre para proteger a sua “masculinidade”.

Outra forma de atuação dessa lógica foi observada na minha prática, no modo como as venezuelanas se relacionam umas com as outras, com muita desconfiança, e mesmo passando por situações similares, não há uma aproximação ou rede de apoio entre elas, diferente do que observei quando atuei com a comunidade congoleza. Muitas chegaram a ficar no mesmo abrigo em Roraima, pela *Operação Acolhida*, mas nunca haviam se aproximado. Nos nossos encontros de mulheres, uma delas – que veio sozinha com seus cinco filhos – chegou a relatar casos de roubo e estupro no abrigo. Ela conta, que não focava em nada mais além de proteger seus filhos de toda a violência que havia em volta, sempre protegendo os olhos das crianças para que não vissem nenhum tipo de violência. Esse relato foi o que aproximou as mulheres durante nosso

encontro e pela primeira vez a frase “eu lembro de você do abrigo” foi dita, e quando questionadas sobre esse distanciamento elas relataram desconfiarem uma das outras.

Uma das formas de atuação do patriarcado é desarticulando as mulheres e promovendo a competição entre elas, mas vale refletir também sobre essa especificidade relacionada com a nacionalidade. Para sobreviver, o patriarcado precisa atuar de diferentes formas, a depender do território. A América Latina é um lugar onde historicamente as mulheres vivenciaram diferentes tipos de violência, e o patriarcado se impõe com mais força do que em muitas outras localidades do globo, sendo um dos lugares mais violentos do mundo para as mulheres. Essas configurações próprias do patriarcado, guardadas as diferenças entre os países e contextos, resultam em altos índices de violência doméstica (Barbosa et al., 2021; Paula, 2018), fator este ligado à forma como a colonização se expandiu na América Latina.

a abordagem do mundo colonial moderno modificou e modifica o gênero do mundo-aldeia¹⁰, reestruturou-o e reorganizou-o internamente, através de uma ordenação, primeiro entre homens brancos e homens do mundo-aldeia, e depois num reordenamento dentro das comunidades pré-coloniais entre homens e mulheres. Esta nova organização patriarcal expulsou as mulheres do mundo da aldeia, da possibilidade de influenciarem as decisões públicas e comunitárias; dicotomizou espaços públicos e privados como já acontecia no mundo branco. Estas condições permitiram o avanço do capitalismo e o estabelecimento do projeto de vida do sujeito UM universal, para se colocar no centro da vida social: o sequestro da política com o monopólio tanto do discurso como da ação. Mesmo depois da colônia, continuou com a implantação do Estado na América Latina (Cecilia, 2023, tradução nossa).

A colonização criou sistemas políticos frágeis e de economias dependentes, que impactaram diretamente na violência de gênero. Pesquisa realizada por Sousa et al. (2021) avaliou a relação entre a desigualdade de gênero com a desaceleração econômica em 18 países da América Latina, e observou que existe uma relação direta entre esses dois fatores. Vale destacar que a Venezuela teve um aumento de 13% na percepção de que as mulheres não são tratadas com respeito e dignidade dentro de um período de quatro anos (Sousa et al., 2021), mesmo período marcado pelo início das sanções econômicas impostas pelos EUA, que, conseqüentemente, deram início ao fluxo migratório venezuelano.

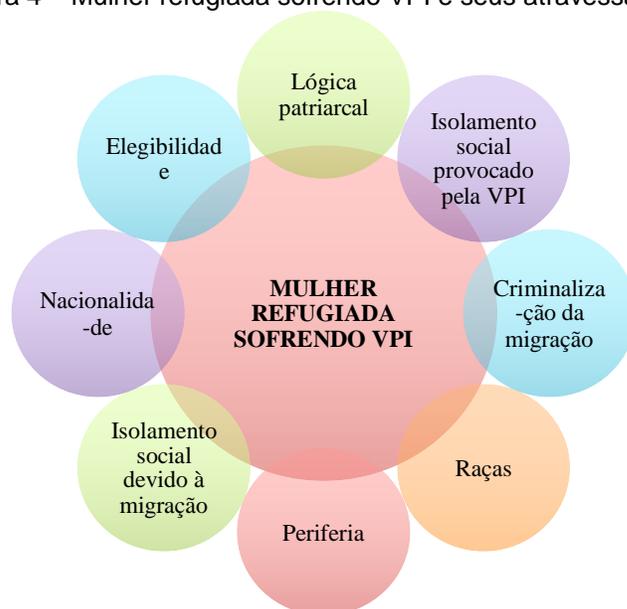
¹⁰ Conceito utilizado pelo autor, elaborado pela autora Rita Segato (2003).

As mulheres refugiadas buscam proteção em outros países devido às diferentes formas de violência que vivenciam no país de origem, incluindo a VPI. E como citado anteriormente, essas mulheres possuem diversas dificuldades para acessar serviços de proteção em país anfitrião, situação que se agrava quando pensamos nas mulheres venezuelanas refugiadas que, diferentemente das outras nacionalidades – que passam pelos trâmites burocráticos comuns do refúgio –, consiste no atravessamento da fronteira, solicitação de refúgio, processo de elegibilidade e, posteriormente, ter o pedido concedido ou não. As venezuelanas, quando atravessam a fronteira, principalmente a terrestre, no município de Pacaraima, são recepcionadas pelas Forças Armadas, ficando clara a mensagem de acolhimento do nosso governo às mulheres venezuelanas que chegam.

São diversas as interseccionalidades presentes no ser mulher refugiada vítima de VPI, que “evidencia a necessidade de se considerar as especificidades de cada uma delas, em especial quando se articula o *status* migratório (migrante econômica ou refugiada) e a nacionalidade, e suas implicações nas experiências de vida e de saúde” (Andrade, 2023).

A fim de resumir as categorias presentes mencionadas ao longo do texto, a Figura 4 traz o retrato dos atravessamentos que essas mulheres sofrem:

Figura 4 – Mulher refugiada sofrendo VPI e seus atravessamentos



E todas essas sobreposições produzem efeitos devastadores na vida dessas mulheres. Se as mulheres inseridas na lógica patriarcal têm seus corpos docilizados através da culpa, na VPI a violência vai minando a capacidade de defesa, e uma das consequências mais comuns é a sensação de culpa pela violência sofrida. Esta sensação também aparece na experiência das migrantes devido à temática ser tratada pelo viés da segurança pela *Operação Acolhida*, imprimindo a sensação de ilegalidade na subjetividade. Podemos pensar que as mulheres venezuelanas refugiadas experimentam uma espécie de “dupla culpa” por todas essas sobreposições que experimentam.

As mulheres refugiadas experimentam sentimentos decorrentes do contexto migratório, e que muito se assemelham aos descritos como consequência de VPI. Além dessa sensação de culpa, outras impressões que aparecem e que se sobrepõem, tais quais, sentimento de vergonha, insegurança, medo, tristeza, raiva, dificuldade em criar novos vínculos, dificuldades em manter os estudos e/ou trabalho (Breiding et al., 2015; Cardoso & Costa, 2019; Mendonça & Ludermir, 2017; Silva et al., 2015), que irão impactar diretamente na integração dessas mulheres em país de acolhida.

Estudos referente a essa temática são extremamente necessários para a orientação de profissionais, tanto os que atuam com a população migrante, a fim de identificar possíveis indícios de VPI, quanto a capacitação de profissionais de modo geral, para oferecer melhor assistência às especificidades de atendimento da população refugiada venezuelana, que possui um contexto específico de entrada no Brasil. Se mulheres nacionais que buscam denunciar crimes sofridos muitas vezes são revitimizadas por funcionários que prestam serviços especializados (Barros et al., 2015), as barreiras enfrentadas pelas mulheres refugiadas são ainda maiores, e quando conseguem transpor tais adversidades, correm grande risco de serem violentadas novamente em espaços que deveriam ser de proteção e acolhimento.

4. Violência contra mulheres estrangeiras denunciada ao Ligue 180

A partir dos capítulos anteriores é possível compreender que a VPI no contexto do refúgio possui atravessamentos específicos, que interferem na forma como essas mulheres irão vivenciar tal violência. No presente capítulo iremos apresentar a pesquisa realizada através dos dados disponibilizados publicamente pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), com o objetivo de contribuir para a melhor compreensão dessa violência que ocorre em território brasileiro.

Trabalhamos com os relatórios disponíveis publicamente pelo Ligue 180, referentes ao ano de 2023, e utilizamos a metodologia de estratificação com análise de Pareto, por ser uma ferramenta útil para resumir análises em categorias e auxiliar a obter dados quantitativos sobre um problema (Gepro, 2008). Ao combinar duas técnicas, esse método torna possível a identificação das denúncias referentes à violência contra a mulheres estrangeiras¹¹ em território brasileiro e a tipologia prevalente, além de outros dados que contribuem para a compreensão desse fenômeno. Não é possível saber a categoria dessas mulheres estrangeiras pensando em contexto migratório, não é possível saber se seriam residentes, refugiadas ou até mesmo turistas em território brasileiro, mas não há nenhum canal público específico que registre a violência contra mulheres refugiadas. Porém, como foi visto nos capítulos anteriores, é possível descobrir semelhanças que atravessam as mulheres quando estas encontram-se em território estrangeiro.

Sobre o Ligue 180, ele é um canal brasileiro especializado na denúncia de violência contra a mulher, e pertence à ONDH, do MMFDH. É um veículo de denúncias gratuito, público e confidencial, e funciona 24 horas por dia, em âmbito nacional e internacional. O Ligue 180 não é um canal emergencial, ele recebe

¹¹ Termo que utilizamos para as não nacionais.

denúncias, encaminha aos órgãos competentes e monitora o andamento do processo, além de direcionar mulheres para os serviços especializados da rede de atendimento. A Central de Atendimento à Mulher recebe denúncias pelo aplicativo dos Direitos Humanos, no *site* da ONDH e via aplicativo de mensagens Telegram (Brasil, 2020).

A seguir, a Tabela 2 traz os números e porcentagens mais gerais referentes ao total de ligações realizadas no ano de 2023.

Tabela 2 – Números e porcentagens mais gerais referentes ao total de ligações realizadas no ano de 2023

Descrição	Total	%
Total de ligações	609.544	100%
Brasileiras	608.658	99,85%
Total de Estrangeiras	693	0,11%
Não identificaram a nacionalidade	193	0,03%
Estrangeiras que não estavam no Brasil	14	0,00%

Fonte: dados da pesquisa (2023).

A partir da Tabela 2 foi possível estratificar os dados referentes às estrangeiras vítimas de violência que identificaram a nacionalidade e que estavam em território brasileiro, a fim de ter dados mais específicos dessa população. Porém, vale destacar as 193 mulheres que não identificaram a sua nacionalidade. Muitas mulheres temem ser deportadas ao denunciarem crimes sofridos (Rosaboni et al., 2018), até mesmo quando estão regularizadas em país estrangeiro são atravessadas pela sensação de “ilegalidade” que a lógica da migração imprime na subjetividade dos sujeitos, pelo fato de tema ser tratado sob a ótica da segurança, cenário este pior em casos de estarem em situação irregular no país. Na tentativa de sobreviver, ao pedir ajuda, podem ter optado por não identificarem sua origem. Somamos a isso o fato de mulheres experimentarem agressões de maneira diferente, pois quando relatam sofrer violência podem ser culpabilizadas por pessoas da família, da comunidade ou mesmo por autoridades.

A partir da primeira estratificação, foram levantados dados sobre a relação das vítimas estrangeiras que denunciaram em território brasileiro com os agressores (Gráfico 1), a fim de verificar se haveria maior prevalência de mulheres vítimas por parceiros íntimos, tal como apontam as pesquisas citadas anteriormente.

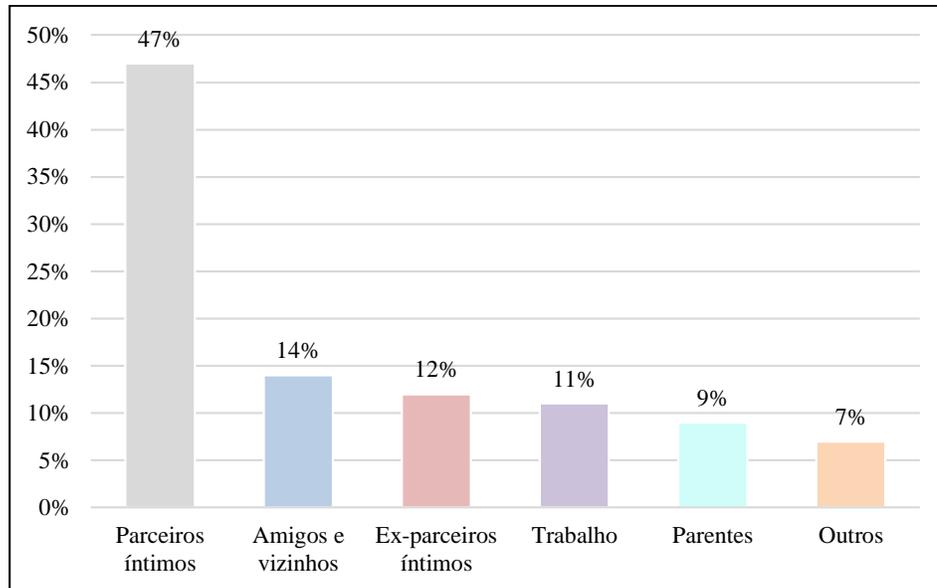


Gráfico 1 – Relação das vítimas estrangeiras com o agressor

Fonte: dados da pesquisa (2023).

Nota: estrangeiras que denunciaram em território brasileiro.

Com base nos dados obtidos no Gráfico 1, foi possível constatar que a VPI foi a mais prevalente entre as denúncias do Ligue 180 de violência contra mulheres estrangeiras em território brasileiro. A fim de obter dados mais específicos referentes ao Gráfico 1, as ligações foram agrupadas por regiões do mundo, de acordo com a nacionalidade, no Gráfico 2.

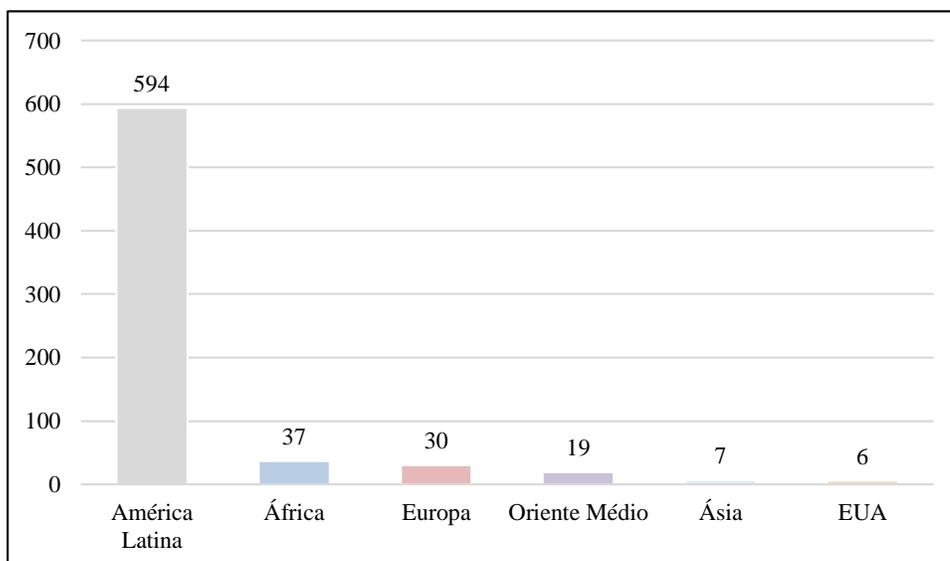


Gráfico 2 – Vítimas estrangeiras por regiões do globo

Fonte: dados da pesquisa (2023).

Nota: estrangeiras que denunciaram em território brasileiro.

A partir dos dados obtidos no Gráfico 2, foram levantados dados mais específicos referentes às ligações que possuíam nacionalidade presentes na América Latina por serem mais prevalentes, originando o Gráfico 3, a seguir:

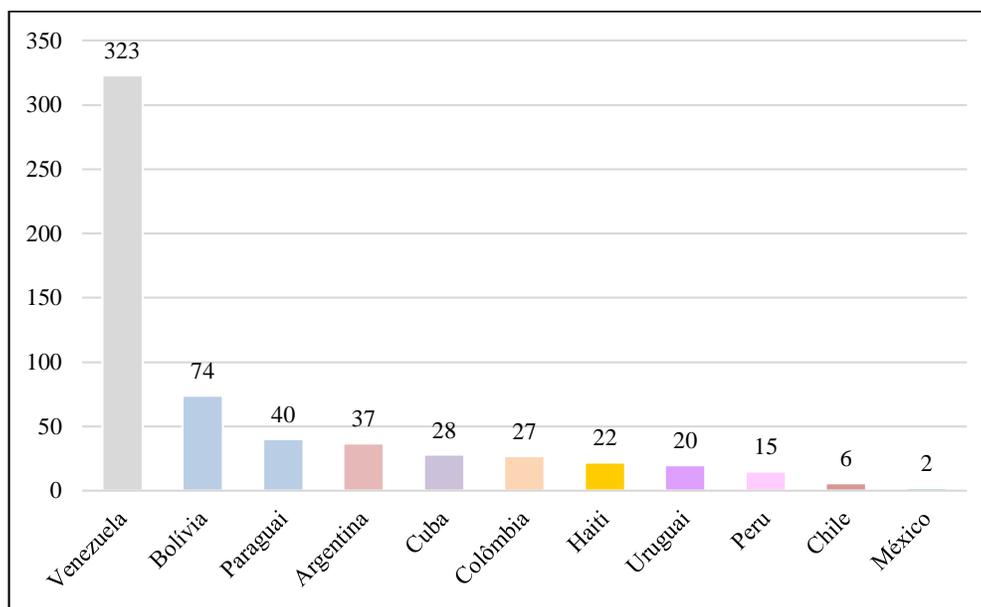


Gráfico 3 – Nacionalidade das vítimas da América Latina

Fonte: dados da pesquisa (2023).

Nota: estrangeiras que denunciaram em território brasileiro.

Identificamos, conforme o Gráfico 3, que a nacionalidade com maior número de denúncias foi a venezuelana, com um total de 323 ligações. Esse dado pode ter relação com o fato dessa população ser maior em número de migrantes no Brasil, somando, atualmente, cerca de 568.058 mil venezuelanos em território brasileiro (*Response for Venezuelans*, 2024).

A partir da maior prevalência da nacionalidade venezuelana, foram estratificados dados mais específicos dessa população. Quanto à faixa etária, a grande maioria possui entre 20 e 39 anos, representando 80,1% do total. Todavia, chama atenção o registro de sete ligações referentes à faixa etária de 14 anos, que apesar do número não ser expressivo, pode ser um dado importante. São as únicas ligações registradas feitas por menores de 18 anos, e têm as mesmas características: todas foram realizadas por terceiros, o pai foi apontado como suspeito e foram realizadas de uma mesma cidade. Não é possível afirmar se essas ligações correspondem a sete adolescentes distintas ou

apenas a uma adolescente, que sofreu violência diversas vezes, mas é improvável que adolescentes distintas tenham características tão específicas semelhantes.

Quanto à prevalência da faixa etária entre 20 e 39 anos, essas mulheres encontram-se no auge do período reprodutivo, em pleno desenvolvimento econômico e social. Como características de vulnerabilidade em caso de violência doméstica, no caso da refugiada não ter família no Brasil ou depender exclusivamente do marido para sustentar a casa, são situações que evidenciam uma sensação de vulnerabilidade nas relações de apoio emocional e financeiro (Marcolino et al., 2021; Ribeiro, 2022), paralelamente em que a busca por independência pode ser um fator que predispõe a este tipo de violência, levando em conta a mudança no papel de provedor do lar e a maior autonomia alcançada pelas mulheres (Duarte et al., 2024).

No processo migratório é comum que as famílias passem por uma reorganização para obtenção de fonte de renda. Muitas vezes as mulheres que não trabalhavam no país de origem passam a trabalhar no exterior, conquistando mais autonomia e o papel de principal ou mesmo única provedora da família. Isso pode suscitar respostas de violência por parte de seus parceiros íntimos.

Vale ressaltar que a ida das mulheres ao mercado de trabalho também é um fator que contribui para a quebra do ciclo de violência doméstica (Silvia & Nascimento, 2022), e que não é possível afirmar que as mulheres estariam mais seguras em seus lares. Para compreender essa afirmação, basta tomar como exemplo o aumento de casos de violência doméstica provocado pelo isolamento durante a pandemia da Covid-19 (Moreira & Costa, 2020). Inclusive, o Ministério da Saúde da Colômbia relatou um aumento de quase 40% dos incidentes de violência de gênero que afetaram a população venezuelana no país, entre janeiro e setembro de 2020, durante a pandemia da Covid-19, em comparação com o mesmo período de 2019 (Acnur, 2020).

Segundo Bertoldo (2018), mais da metade da população migrante mundial atual é feminina. A tendência tem crescido na última década e o termo “feminização das migrações internacionais” tem sido cada vez mais empregado na literatura científica. Tampouco é coincidência que se amplie a feminização da pobreza; um fator importante para a arriscada decisão de migrar ou de fugir de situações precárias, insuportáveis ou muito perigosas para as mulheres e suas famílias.

As mulheres buscam trabalho, sustento aos seus familiares, educação e fuga de relações violentas, seja por arranjos familiares, seja pelo próprio contexto da migração. Entretanto, ao buscarem condições de vida melhores, muitas vivenciam novas relações de violência perpetrada por seus empregadores, Estado e/ou relações afetivas, o que ocasiona a repetição de violências e muitas vezes a migração de retorno. A autora corrobora essa dinâmica da migração feminina atrelada à economia global, principalmente à economia do cuidado, em que muitas deixam seus filhos no país de origem e vão cuidar dos filhos de pessoas ricas, e comumente acabam inseridas no mercado de trabalho informal pela situação irregular (Bertoldo, 2018) ou pela própria precarização do trabalho da mulher migrante.

Na minha experiência em diversas instituições, acompanhei alguns casos de mulheres que vieram em busca de melhores condições de vida e retornaram à Venezuela, após terem vivenciado exploração no trabalho e VPI. Quando disseram “basta” a todas as violências, foram responsabilizadas por profissionais de acolhimento, por “escolherem demais” o trabalho. A exploração da mão de obra feminina só pode ter fim quando essas mulheres retornarem ao país de origem, após terem passado por violências, baixa remuneração e sem o acolhimento no país anfitrião. Assim, perpetua-se o ciclo do trabalho da mulher migrante: a busca por melhores condições, a violência e exploração e o retorno ao país de origem. Todavia, esse retorno faz parte da dinâmica da exploração que repele essas mulheres ao mesmo tempo que as usa e sempre que possível as culpabiliza pelo “fracasso” da migração.

Retomando a estratificação dos dados, a partir da prevalência da nacionalidade venezuelana, foram levantados outros dados mais específicos a respeito dessa população, demonstrados nos Gráficos 4, a seguir:

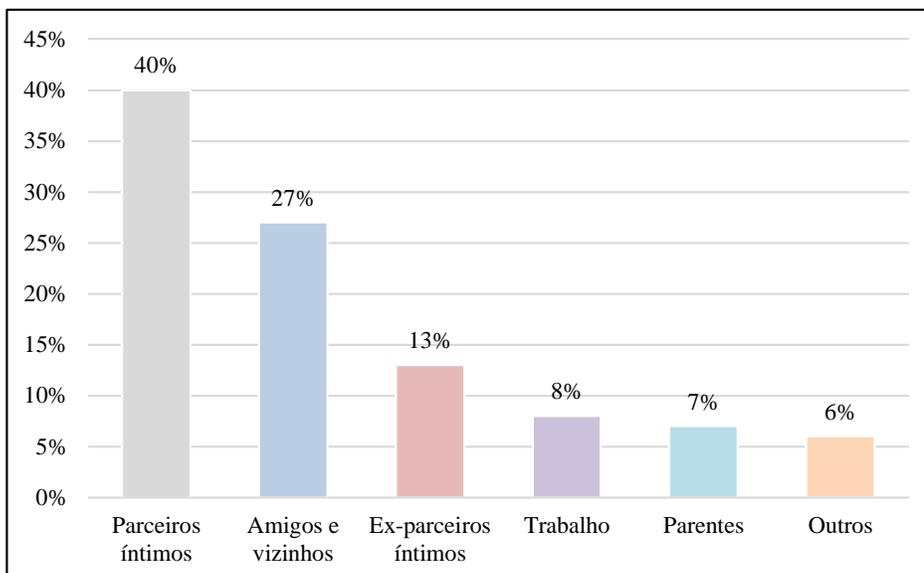


Gráfico 4 – Relação das vítimas venezuelanas com o agressor
Fonte: dados da pesquisa (2023).

É possível verificar no Gráfico 4 que a VPI é prevalente na população venezuelana. A partir desses dados optamos por considerar dados mais específicos em relação aos parceiros e ex-parceiros íntimos, por se tratar de relações afetivas e compreendendo que existe uma dinâmica nessas relações, o ciclo da violência.

No Gráfico 5 foram agrupados os dados referentes aos parceiros íntimos e aos que foram descritos como ex-parceiros íntimos, levando em conta o ciclo da violência e por compreendermos que ambos tratam de relação afetiva.

O Gráfico 5 faz referência à frequência que as agressões acontecem, sendo importante observar que o relatório do Ligue 180 apenas registra as ligações recebidas, não sendo possível saber se cada ligação é referente a uma única pessoa, podendo acontecer de uma pessoa realizar diversas denúncias.

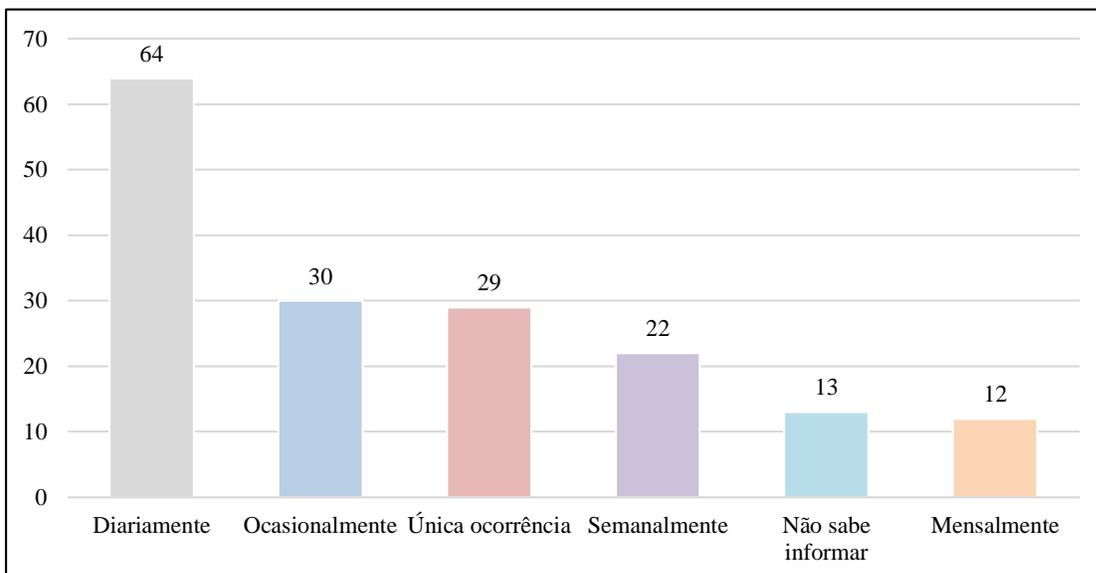


Gráfico 5 – Frequência de violência perpetrada por parceiros e ex-parceiros íntimos em venezuelanas

Fonte: dados da pesquisa (2023).

A partir do Gráfico 5, é possível verificar que a maioria das venezuelanas sofre violência diariamente (64%). A partir dos dados obtidos no Gráfico 5, foram levantados dados referentes às pessoas denunciantes. Verificamos que 57% das ligações foram realizadas pela própria vítima, enquanto 43% foram realizadas por terceiros, constatando que a maioria das venezuelanas buscou ajuda ao sofrer violência por seus parceiros ou ex-parceiros íntimos. Refletindo sobre o contexto da migração, e todo o conjunto de fatores desfavoráveis ligados a essa condição, bem como a desconfiança que depositam no Estado, talvez se possa considerar que o temor por suas vidas e pela de outros familiares seja extremo, a ponto de denunciarem. Talvez essas denúncias possam ser entendidas como pedido de ajuda urgente, a tal ponto que transpõem numerosas adversidades.

Concluindo os dados, foi possível verificar que mulheres estrangeiras sofrem violência no Brasil, e a mais prevalente é a perpetrada por parceiros íntimos. A nacionalidade que aparece com mais frequência nos dados é a venezuelana, sendo diária a frequência de agressões, e a própria vítima quem costuma fazer a denúncia. A pesquisa chama bastante atenção para o risco de vida iminente que essas mulheres estão correndo em território brasileiro, além da provável subnotificação de casos. Com isso, recomendamos, ainda, uma maior atenção, principalmente por parte das instituições

que trabalham com população migrante e da sociedade em geral, a fim de identificar suspeita de violência contra a mulher e evitar a continuidade e o aumento da violência, que pode levar ao feminicídio.

5. Conclusão

A presente pesquisa poderia ter se debruçado por outros campos, poderia ter acontecido nas periferias brasileiras por exemplo, pois o fenômeno da VPI possui aspectos similares para todas as mulheres tendo em vista os efeitos do machismo na sociedade como um todo. Além dos aspectos aqui abordados que interseccionam com diversas mulheres brasileiras, tais como, raça, pobreza, marginalização e o isolamento social provocado pela VPI.

Além disso, a pesquisa também poderia abarcar não somente as refugiadas, mas as mulheres migrantes que se deslocam devido outras motivações, diferente do refúgio. Do ponto de vista dos elementos aqui trazidos não haveria muita diferença se a pesquisa fosse direcionada para mulheres migrantes ou refugiadas, porém, a pesquisa só tomou tal rumo devido a experiência prévia da pesquisadora em um local específico em que as venezuelanas possuíam o status de refugiadas. Inclusive, vale destacar, que obter o status de refúgio pode ser um privilégio dentro do grupo de migrantes, pois esses possuem algumas facilidades legais diferente dos migrantes que podem experimentar mais incertezas no país estrangeiro.

A dissertação alerta para o risco de feminicídio que as mulheres venezuelanas estão correndo em território brasileiro, tendo em vista que muitos relatos trazem agressões diárias, perpetradas por seus parceiros, e que a própria vítima é quem costuma fazer a denúncia ao Ligue 180. É possível considerarmos que o temor por suas vidas e pela de outros familiares seja extremo a ponto de denunciarem, pois como apontam Caicedo-Roa et al. (2022), o processo contínuo de violência, e em geral crescente, pode acarretar a sua forma mais extrema, o feminicídio.

Tal processo, geralmente, tem o seu início na violência psicológica, sendo esta apontada por Fernández-González et al. (2017) como mais recorrente nas mulheres migrantes, devido ao medo das autoridades governamentais ser explorado pelos agressores como forma de manipulação. O fato de a violência psicológica ser a mais

prevalente, corrobora para a subnotificação de casos de VPI por essa população, pois costuma ser a forma inicial das agressões e de difícil percepção pelas mulheres, pelo fato dela comumente alternar com períodos de calma, além desse tipo de violência ficar mais restrito ao lar.

Referente ao medo utilizado como manipulação pelos agressores, é baseado na culpa impressa na subjetividade das mulheres migrantes pelo fato de a migração ser tratada como um problema de segurança, fazendo com que essas mulheres sintam-se não pertencentes, mesmo sendo o ato de migrar um direito previsto na DUDH (Unicef, 1948). Essa criminalização não só é usada como manipulação pelos agressores, como é uma das principais barreiras encontradas por essas mulheres ao pedirem ajuda por crimes sofridos, que se agrava no caso das mulheres refugiadas que, durante o processo de elegibilidade, são testadas constantemente por órgãos governamentais, e para as venezuelanas, que encontram como principal acolhimento a operação das Forças Armadas na fronteira, onde muitas presenciaram situações de violência no abrigo da *Operação Acolhida*.

A pesquisa corrobora com a Resolução da Assembleia Geral n.º 48/104, de 20 de dezembro de 1993, das Nações Unidas, compreendendo que mulheres migrantes e refugiadas fazem parte de grupos minoritários e vulneráveis à violência. Essas mulheres estão fugindo de diferentes situações de violência e, muitas vezes, o refúgio foi a única saída possível para sua sobrevivência. Mas, o cenário brasileiro, apesar de mostrar avanços nas legislações referentes à temática do refúgio para os venezuelanos, não apresenta uma política de acolhimento e proteção efetiva para essas mulheres.

Se faz urgente a criação de políticas para essas mulheres, que compreendam a interseccionalidade presente, para garantir que as múltiplas dimensões de vulnerabilidade, como gênero, raça, nacionalidade, condição migratória sejam abordadas de maneira integrada, pois somente assim poderemos ter práticas que alcancem essas mulheres, a fim de promover proteção, acolhimento e integração.

Além disso, como apontam alguns estudos já trazidos ao longo desta dissertação, é de suma importância a capacitação de profissionais que trabalham diretamente com a população migrante, a fim de melhorar o acesso dessa população aos seus direitos, e para que identifiquem possíveis casos de VPI, diminuindo o isolamento social

vivenciado por essas mulheres. Ressalto, que apesar da capacitação dos profissionais que atuam diretamente com essa população ser urgente, devido à gravidade dos resultados da pesquisa, também se faz importante que as legislações aqui apresentadas como políticas de proteção para as mulheres sejam mais efetivas e que possam de fato alcançar tal grupo que aqui foi apresentado, corroborando para o fortalecimento de tais políticas. Pois a população migrante goza dos mesmos direitos dos brasileiros, tendo acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social, fazendo com que esses profissionais sejam capazes de atender a essa população em suas especificidades.

Ademais, a violência contra a mulher é uma responsabilidade de todos, cabendo à sociedade civil o dever de notificar autoridades e buscar ajuda em caso de suspeita de VPI por terceiros. Essa violência, que tem início de forma silenciosa, pode ocorrer nos mais diversos lugares, podendo estar mais próxima do que imaginamos, faz-se necessário o alerta, a fim de diminuir casos de feminicídio no país que mais mata mulheres no mundo.

Assim como em muitas pesquisas, esta também apresentou algumas limitações e passou por intercorrências, como por exemplo, um longo período de idas e vindas no processo de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), e precisou ter seu modelo metodológico redesenhado frente ao prazo que uma dissertação exige. Porém, apesar da ainda escassa bibliografia sobre a temática, acreditamos que os caminhos encontrados contribuíram para o que pretendíamos, compreendendo a maior vulnerabilidade das mulheres refugiadas venezuelanas para VPI.

O assunto não se encerra nesta dissertação, e esperamos que novas pesquisas possam complementar a temática, e que, se possível, possam contribuir trazendo a perspectiva dessas mulheres, o que aqui não foi possível.

Esperamos que este estudo possa contribuir principalmente para instituições que trabalham no atendimento às mulheres refugiadas venezuelanas, a fim de identificar suspeitas de violência contra a mulher e evitar a continuidade e o aumento da violência, que pode levar ao feminicídio. Além de alertar a sociedade em geral sobre a temática, pois todos nós podemos contribuir para que esse ciclo se encerre e, melhor ainda, que não se instale.

6. Referências bibliográficas

ACHIUME, E. Migração como descolonização. **Revisão da Lei de Stanford**, [S. l.], v. 71, n. 6, p. 1509-1574, 2019. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/8m83b98j>. Acesso em: 9 set. 2024.

AIZPURUA, E. et al. Controlling Behaviors and Intimate Partner Violence Among Women in Spain: An Examination of Individual, Partner, and Relationship Risk Factors for Physical and Psychological Abuse. **Journal of Interpersonal Violence**, [S. l.], v. 36, n. 1-2, p. 088626051772374, 24 ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/0886260517723744>

ALBUQUERQUE NETTO, L. de A. et al. Isolation of women in situation of violence by intimate partner: a social network condition. **Escola Anna Nery – Revista de Enfermagem**, [S. l.], v. 21, n. 1, 2017. DOI: <http://10.5935/1414-8145.20170007>

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS – Acnur. Convenção de Refugiados de 1951. **Organização das Nações Unidas**, 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados-pdf>. Acesso em: 9 set. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS – Acnur. **Acnur**, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/102858-acnur-e-parceiros-apoiam-atendimento-mulheres-refugiadas-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica>. Acesso em: 9 set. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS – Acnur. **Acnur Brasil**, 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk3OTdiZjctNGQwOC00Y2FhLTgxYTctNDNIN2ZkNjZmMwVlIiwidCI6ImU1YzM3OTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBJLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOiJh9>. Acesso em: 9 set. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS – Acnur. **Localizador de dados de refugiados**, 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/refugee-statistics>. Acesso em: 9 set. 2024.

ALVIM, M. A cronologia da crise migratória em Pacaraima, na fronteira entre Brasil e Venezuela. **BBC.com**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45242682>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ANDRADE, R. B. Trabalhadoras migrantes latino-americanas e violências: rumo a uma visão interseccional? **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 28, n. 11, p. 3281-3287, 1 nov. 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Segurança**, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ARAÚJO, J. D. O. et al. Prevalence of sexual violence among refugees: a systematic review. **Revista de Saúde Pública**, [S. l.], v. 53, p. 78, 17 set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/s1518-8787.2019053001081>

AS NADADORAS, ano 2022 (FILME). Diretora Sally El Hosaini – Produção: Tim Cole, Ali Jaafar, Eric Fellner, Tim Bevan Roteiro: Sally El Hosaini, Jack Thorne, 2022.

ASAMBLEA, L. **Declaración sobre la eliminación de la violencia contra la mujer Resolución de la Asamblea General 48/104 del 20 de diciembre de 1993**. 2002. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2002/1286.pdf?file=fileadmin/Documentos/BDL/2002/1286>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BALIBAR, E. **We, the People of Europe?** Reflections on Transnational Citizenship. 2004.

BALIBAR, É.; WALLERSTEIN, I. **Raça, nação, classe: as identidades ambíguas**. Boitempo Editorial, 2021.

BARANOWSKI, K. A. et al. Experiences of gender-based violence in women asylum seekers from Honduras, El Salvador and Guatemala. **Torture Journal**, [S. l.], v. 29, p. 46-58, 2019.

BARBOSA, T. P. et al. A Psicologia na rede de atendimento à mulher em situação de violência conjugal: Uma revisão sistemática na América Latina. **Aletheia**, [S. l.], v. 54, n. 1, 2021.

BARROS, L. DE A. et al. The (un)receptive experiences of female rape victims who seek healthcare services. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, [S. l.], v. 49, n. 2, p. 0193-0200, abr. 2015.

BASTOS, J.; OBREGÓN, M. F. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro? **Derecho y Cambio Social**, [S. l.], 2018.

BERTOLDO, J. Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. **Revista Katálisis**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 313-323, maio 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p313>

BIGO, D. Security and Immigration: Toward a Critique of the Governmentality of Unease. **Alternatives: Global, Local, Political**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 63-92, fev. 2002. DOI: <https://doi.org/10.1177/03043754020270S105>

BRASIL. **Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952**. Rio de Janeiro, 1952. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1952/d30822.html. Acesso em: 9 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; ... Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. **Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE_Administra_vo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ**. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj-8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Operação Acolhida**, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida#:~:text=da%20sociedade%20civil,-,Legisla%C3%A7%C3%A3o,Decreto%20n%C2%BA%209.970%20de%202019>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Brasília, DF,

2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 maio 2024.

BREIDING, M. J. et al. Prevalência e características de violência sexual, perseguição e vitimização por violência por parceiro íntimo – pesquisa nacional de violência sexual e parceiro íntimo, Estados Unidos, 2011. Relatório semanal de morbidade e mortalidade. **Resumos de vigilância**, Washington, D.C., v. 63, n. 8, p. 1-18, 2014.

BROWNE, S. **Dark Matters: On the Surveillance of Blackness**. Durham: Duke University Press, 2015.

BUNDESAMT FÜR MIGRATION UND FLÜCHTLINGE – BAMF. **DAS BUNDESAMT IN ZAHLEN 2023**. Asyl, Migration und Integration. Zahlen, 2023. Disponível em: <https://www.bamf.de/SharedDocs/Anlagen/DE/Statistik/BundesamtinZahlen/bundesamt-in-zahlen-2023.html?view=renderPdfViewer&nn=284738>. Acesso em: 9 set. 2024.

CAICEDO-ROA, M.; BANDEIRA, L. M.; CORDEIRO, R. C. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 30, n. 3, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829>

CAICEDO-ROA, M.; CORDEIRO, R. C. Análise de casos de feminicídio em Campinas, SP, Brasil, entre 2018 e 2019 por meio do modelo ecológico da violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 28, p. 23-36, 6 jan. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023281.09612022>

CALDERÓN-JARAMILLOA et al. Migrant women and sexual and gender-based violence at the Colombia-Venezuela border: A qualitative study. **Journal of Migration and Health**, [S. l.], v. 1-2, p. 100003, 1 jan. 2020.

CAMPBELL, D. **Writing security: United States foreign policy and the politics of identity**. United States: Foreign relations, 1992.

CARDENAS, I. *et al.* Systematic Review of Intimate Partner Violence Interventions for Latinas in the U.S. **Trauma, violence & abuse**, [S. l.], 21 maio 2024. DOI: <https://doi.org/10.1177/15248380241253037>

CARDIM, G. **Mulheres em deslocamento, violência como constante: impactos da violência de gênero e da condição do refúgio na saúde mental de mulheres refugiadas**. [Dissertação mestrado] Fiocruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2021.

CARDOSO, B. L. A.; COSTA, N. Desenvolvimento de habilidades sociais de mulheres em situação de violência por parceiro íntimo: um estudo teórico”. **Interação em Psicologia**, [S. l.], v. 23, p. 20-32, 2019.

CASTRO, F.; TAVARES, N. O processo de refúgio no Brasil à luz da distopia kafkiana. **Revista Internacional de direito e literatura**, 2019.

CECILIA, D. El género como dispositivo de poder: un análisis a partir de tres órdenes patriarcales. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 31, n. 2, 1 jan. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/g4zC5YFq7Sdw9WtrKQWTDvG/?lang=es>. Acesso em: 9 set. 2024.

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGUE 180). **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/ligue180>. Acesso em: 13 maio 2024.

CINTRA, A. de M. Migração feminina venezuelana no Brasil e a teoria da reprodução social. 10º Encontro Internacional de Política Social e do 17º Encontro Nacional de Política Social, [S. l.], v. 1 n. 1. **Anais...** 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/45664>. Acesso em: 25 out. 2024.

CONCEIÇÃO, T. B. et al. Assimetria e simetria de gênero na violência por parceiro íntimo em pesquisas realizadas no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 23, n. 11, p. 3597-3607, nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH. **Relatório das violações de direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no mês de janeiro de 2018**. Conselho Nacional dos Direitos Humanos – Brasília: 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatriosobreViolaesdeDireitosHumanoscontraImigrantesVenezuelanos.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

CORRALES, J.; HERNÁNDEZ, G.; SALGADO, J. C. Oil and regime type in Latin America: Reversing the line of causality. **Energy Policy**, [S. l.], v. 142, p. 111347, jul. 2020.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CUEVAS, C. A.; SABINA, C.; BELL, K. A. The effect of acculturation and immigration on the victimization and psychological distress link in a national sample of Latino women. **Journal of Interpersonal Violence**, [S. l.], v. 27, p. 1428-1456, 2012.

CURIA, B. G., et al. Produções científicas brasileiras em psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S. l.], v. 40, e189184, 2020.

DAHAR-NASHIF, S. Suspended death: on freezing corpses and muting death of Palestinian women martyrs. **Third World Thematics: A TWQ Journal**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 179-195, 2018. DOI: <http://10.1080/23802014.2018.1502050>

DI CESARE, D. **Estrangeiros residentes**. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.

DOTY, R. L. “Why is people’s movement restricted?”. In: EDKINS, J.; ZEHFUSS, M. (Eds.). **Global Politics: A new Introduction**. Routledge, 2014.

DUARTE, W. S., *et al.* Violência contra as mulheres no rio de janeiro: estudo ecológico. **Revista Remecs-Revista Multidisciplinar de Estudos Científicos em Saúde**, [S. l.], v. 9, n. 15, p. 43-54, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24281/rremecs2024.9.15.4354>

FEBRES-CORDERO, B. et al. Influence of peer support on HIV/STI prevention and safety amongst international migrant sex workers: A qualitative study at the Mexico-Guatemala border. **PLoS One**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. e0190787, 2018.

FERNÁNDEZ-GONZÁLEZ, L.; CALVETE, E.; ORUE, I. Mujeres víctimas de violencia de género en centros de acogida: características sociodemográficas y del maltrato. **Psychosocial Intervention**, [S. l.], v. 26, p. 9-17, 2017.

FONSECA, R. P. O. **Relações patriarcais de gênero e estado social: uma análise das políticas sociais para as mulheres no processo de produção e reprodução do capitalismo brasileiro**. 2020. 128 f., il. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

FRANCO, R. G.; GONZAGA, S. Filhas da diáspora: corpos femininos e as várias formas de violência em Esse cabelo e Essa dama bate bué! **Abril: Revista do Estudos de Literatura Portuguesa e Africana - NEPA UFF**, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 133-147, 2023. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9283700>. Acesso em: 1 maio 2024.

GEPRO – Gestão por Processos Textos. **GEPRO 5 – UNICAMP**, 2008. Disponível em: https://www.ccuec.unicamp.br/ccuec/sites/default/files/tutoriais/Revisao_Processos/2_Revisao_Processos_Textos.pdf. Acesso em: 13 maio 2024.

GERINO, E. et al. Intimate Partner Violence in the Golden Age: Systematic Review of Risk and Protective Factors. **Frontiers in Psychology**, [S. l.], v. 9, 4 set. 2018. DOI: <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2018.01595>

GOMES, N. P., et al. Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 514-522, out./dez. 2012.

GONÇALVES, V. K.; DOMINGUES, K. O atual contexto migratório: aspectos jurídico institucionais. *In: Migração vista pelo Sul: Boletim Limiares. Revista Limiares*, Porto Alegre, v. 1, 2018. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/nepemigra/wp-content/uploads/2019/11/merged.pdf#page=4>. Acesso em: 9 set. 2024.

HADDAD, E. **The Refugee in International Society: Between Sovereigns**. Cambridge, NY, 2008.

HOWELL, A.; RICHTER-MONTPETIT, M. Is securitization theory racist? Civilizationism, methodological whiteness, and antiblack thought in the Copenhagen School. **Security Dialogue**, [S. l.], v. 51, n. 1, p. 3-22, 7 ago. 2019. DOI: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0967010619862921>

HUMAN RIGHTS WATCH. **Gaza: Ataque israelense que matou 106 civis é um aparente crime de guerra**, 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2024/04/04/gaza-israeli-strike-killing-106-civilians-apparent-war-crime>. Acesso em: 29 jan. 2025.

IBRAHIM, M. The Securitization of Migration: A Racial Discourse. **International Migration**, [S. l.], v. 43, n. 5, p. 163-187, dez. 2005. DOI: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-2435.2005.00345.x>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Resultados do Censo 2010**. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/resultados/tabelas_pdf/total_populacao_roraima.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Atlas da violência 2024**. coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

JAROCHINSKI-SILVA, J. C.; BAENINGER, R. O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S. l.], v. 29, p. 123-139, 5 jan. 2022.

JOHANSSON, Ylva. **X.com**, 2024. Disponível em: https://x.com/YlvaJohansson/status/1499406846582530049?ref_src=twsrc%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1499406846582530049%7Ctwgr%5E90eae5f5134a6fd4a314be1a2d2400dc43efba10%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fpt.euronews.com%2Fmy-europe%2F2022%2F03%2F03%2Facordo-historico-para-protacao-temporaria-de-refugiados-na-ue. Acesso em: 14 out. 2024.

KYRILLOS, G. M. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 28, n. 1, e56509, 2020. DOI: 10.1590/1806-9584-2020v28n156509.

LIRA, J. R. et al. Migração, mobilidade e refúgio de venezuelanos no Brasil: o caso do município de Pacaraima (RR). **Papers do NAEA**, [S. l.], v. 28, n. 2, 6 fev. 2020.

LOURENÇO, L. M.; COSTA, D. P. Violência entre Parceiros Íntimos e as Implicações para a Saúde da Mulher. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 1-18, 2020. DOI: <https://doi.org/10.36298/gerais2020130109>

LUCENA, K. D. T. DE et al. Analysis of the cycle of domestic violence against women. **Journal of Human Growth and Development**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 139-146, 29 ago. 2016. DOI: <http://10.7322/jhgd.119238>

LUSA. Conservadores alemães radicalizam discurso sobre política migratória. **Mundo Notícia**, 2024. Disponível em: <https://www.publico.pt/2025/01/24/mundo/noticia/conservadores-alemaes-radicalizam-discurso-politica-migratoria-2120103>. Acesso em: 3 fev. 2025.

MACHADO, N. et al. Violência física contra mulheres perpetrada por parceiro íntimo: análise do VIVA Inquérito 2017. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 27, n. 10, p. 3993-4002, 16 set. 2022. DOI: 10.1590/1413-812320222710.08162022

MARCOLINO, E. C., et al. O distanciamento social em tempos de Covid-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, [S. l.], v. 25, e200363, 2021.

MARTINO, A. A.; MOREIRA, J. B. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S. l.], v. 28, n. 60, p. 151-166, set. 2020.

MEDEIROS, H. G. D. D.; ARAÚJO, J. L. Os reflexos do bolsonarismo sobre políticas de saúde da mulher e os direitos sexuais e reprodutivos. **Trabalho Educação e Saúde**, [S. l.], v. 22, 1 jan. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/WRmZP48RPJFDKbxghWDJHtm/?lang=pt#>. Acesso em: 12 out. 2024.

MELO, E. M. Violência contra mulher e modos de enfrentamento. **Pista: Periódico Interdisciplinar**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 6-20, ago./nov. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/56803>. Acesso em: 12 out. 2024.

MENDONÇA, M. F. S. de; LUDERMIR, A. B. Intimate partner violence and incidence of common mental disorder. **Revista de Saúde Pública**, [S. l.], v. 51, n. 32, 2017. DOI: <http://10.1590/S1518-8787.2017051006912>.

MENEGHEL, S. N. et al. Femicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 22, n. 9, p. 2963-2970, set. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.22732015>

MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO. **Perfil da Alemanha**, 2024. Disponível em: <https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/migracao-e-integracao>. Acesso em: 29 jun. 2024.

MOFFETTE, D.; VADASARIA, S. Uninhibited violence: race and the securitization of immigration. **Critical Studies on Security**, [S. l.], v. 4, n. 3, p. 291-305, set. 2016. DOI: <http://10.1080/21624887.2016.1256365>

MOREIRA, D. N.; COSTA, M. P. The impact of the Covid-19 pandemic in the precipitation of intimate partner violence. **International Journal of Law and Psychiatry**, [S. l.], v. 71, n. 71, p. 101606, jul. 2020.

MOROSKOSKI, M. *et al.* Aumento da violência física contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo: uma análise de tendência. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 26, n. suppl 3, p. 4993-5002, out. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.3.02602020>

NAÇÕES UNIDAS. Agências da ONU precisam de US\$ 1,59 bilhão para apoiar venezuelanos em 2024. **Nações Unidas**, 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/12/1824502>. Acesso em: 19 jun. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução da Assembleia Geral n.º 48/104, de 20 de dezembro de 1993**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women#:~:text=Adotar%20medidas%20destinadas%20%C3%A0%20elimina%C3%A7%C3%A3o,em%20seus%20programas%2C%20conforme%20apropriado>. Acesso em: 19 jun. 2024.

NEUENKIRCH, M.; NEUMEIER, F. The impact of UN and US economic sanctions on GDP growth. **European Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 40, n. 40, p. 110-125, dez. 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Relatório sobre violência contra mulher**. 2021. Disponível em: <https://who.canto.global/s/KDE1H?viewIndex=0>. Acesso em: 30 abr. 2024.

PAIVA, A. R. de; GONÇALVES, G. de P. Operação Acolhida: Entre a Militarização e a Assistência Social. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [S. l.], v. 13, n. 26, p. 164-181, 19 nov. 2021.

PARADIS, C. A luta política feminista para despatriarcalizar o Estado e construir as bases para a igualdade. In: MORENO, R. **Feminismo, economia e política: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres**. SOF Sempreviva Organização Feminista, 2024.

PAULA, D. O. Human Rights and Violence Against Women: Campo Algodonero Case. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 26, n. 3, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7D77BsR4354mpwNX6pPHCyF/?lang=en&format=html>. Acesso em: 30 abr. 2024.

PINTO, I. V. et al. Fatores associados ao óbito de mulheres com notificação de violência por parceiro íntimo no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 26, n. 3, p. 975-985, mar. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232021263.00132021>

PINTOU UM CLIMA: fala de Bolsonaro sobre meninas venezuelanas repercute e gera críticas nas redes. **G1**, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/15/pintou-um-clima-fala-de-bolsonaro-sobre-meninas-venezuelanas-repercute-e-gera-criticas-nas-redes.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2024.

POLI, I. **Violência psicológica contra mulheres perpetrada por parceiros íntimos: Uma coletânea de artigos**. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2024.

PUGLIESE, J. **State Violence and Execution of Law: Biopolitical Caesurae of Torture, Black Sites, Drones**. New York: Routledge, 2013.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 9 set. 2024.

R4V América Latina y el Caribe, Refugiados y Migrantes Venezolanos en la Región. **R4V**, 2024. Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/r4v-america-latina-y-el-caribe-refugiados-y-migrantes-venezolanos-en-la-region-may-2024>. Acesso em: 19 jun. 2024.

RESPONSE FOR VENEZUELANAS, 2024. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/brazil>. Acesso em: 30 abr. 2024.

RIBEIRO, J. C. O outro cultural: migrantes, refugiadas e a vítima da violência de gênero. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, [S. l.], n. 38, 1 jan. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2022.38.e22310.a>

RIBEIRO, J. C.; BAENINGER, R. Xenorracismo: a face do preconceito contra imigrantes. **TRAVESSIA - Revista Do Migrante**, [S. l.], v. 1, n. 99, 2024. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/1207/1023>. Acesso em: 30 abr. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6.918, de 31 de maio de 2021**. Estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica a Vítimas da Violência Doméstica e Familiar no Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2021/691/6918/lei-ordinaria-n-6918-2021-estabelece-o-programa-municipal-de-assistencia-psicologica-a-vitimas-da-violencia-domestica-e-familiar-no-municipio-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei Ordinária. Lei nº. Lei 7.291, de 7 de abril de 2022**. Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio. Rio de Janeiro, 2022a. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/3b514467f6bed260325881d00546f25?OpenDocument>. Acesso em: 12 jan. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Rio nº 50.274, de 24 de fevereiro de 2022**. Institui o sistema municipal de gestão de alto desempenho, autoriza a celebração de acordos de resultados e contratos de gestão, cria a categoria funcional de analista de gerenciamento de projetos e metas e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2022b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2022/5028/50274/decreto-n-50274-2022-institui-o-programa-de-auxilio-ao-refugiado-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 14 nov. 2024.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Rio de Janeiro, s.d.

RORAIMA. **Decreto n. 24.469-E, de 4 de dez. de 2017**. Decreta “situação de emergência social, no estado de Roraima, afetado por intenso processo de imigração, ocasionado pela crise social-econômica na Venezuela, Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 3132, p. 8, 2017. Disponível em: http://imprensaoficial.rr.gov.br/app/_edicoes/2017/12/doi-20171204.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

ROSABONI, K. C.; MOURY, M. E. D. C. S.; PEÇANHA, C. B. Mulheres venezuelanas no estado de Roraima: desafios de proteção Diante da necessidade de políticas públicas interseccionais. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 89-96, 2018.

ROSSONI, I. et al. Gender, migration and violence among third country nationals accessing the sexual health clinic in Malta. **Journal of the European Academy of Dermatology and Venereology**, [S. l.], v. 36, n. 9, p. 1623-1631, 30 maio 2022. DOI: <https://doi.org/10.1111/jdv.18222>

ROUPETZ, S. et al. Continuum of sexual and gender-based violence risks among Syrian refugee women and girls in Lebanon. **BMC Women’s Health**, [S. l.], v. 20, n. 1, 14 ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12905-020-01009-2>

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero e Patriarcado: a necessidade da violência in Castilho. In: MARTIN, M.; OLIVEIRA, S. de. (Orgs.). **Marcadas a ferro: Violência contra a violência de gênero**, 2005.

SÁNCHEZ URRIBARRÍ, R. A. Venezuela (2015): Un régimen híbrido en crisis. **Revista de Ciência Política**, Santiago, v. 36, n. 1, p. 365-381, abr. 2016.

SANTOS, C. M. R. DA C. S.; ALVES, M. H. I. Espera, vulnerabilidades e subjugação no contexto das migrações. **Serviço Social & Sociedade**, [S. l.], p. 112-131, 29 ago. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/GnXfFGs38bYDs3vmCbvdKWc/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SANTOS, R. B.; BUSSINGUER, C. A. E. A Cultura do estupro e o poder disciplinar nos corpos femininos na perspectiva foucaultiana. **Anais...** 2017. Disponível em: https://www.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503338150_ARQUIVO_ArtigoCompletoFG-RenataBravoeEldaBussinguer.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

SCHURSTER, K.; ARAÚJO, R. **A Era Chávez e a Venezuela no Tempo Presente**. Rio de Janeiro: Autografia, 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0176268015000816?via%3Dihub>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SCHWINN, S. A.; COSTA, M. M. M. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. **Revista Signos**, [S. l.], v. 37, n. 2, 2016. Disponível em: <http://www.univates.com.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100/1071>. Acesso em: 9 set. 2024.

SECRETÁRIO DE ESTADO dos EUA Michael R. Pompeo e Ministro das Relações Exteriores do Brasil Ernesto Araújo em coletiva de imprensa. **Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil**, Bela Vista, 2020. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/secretario-de-estado-dos-eua-michael-r-pompeo-e-ministro-das-relacoes-exteriores-do-brasil-ernesto-Araújo-em-coletiva-de-imprensa/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SENADO NOTÍCIAS. Lei Maria da Penha. **Agência Senado**, 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 2 fev. 2025.

SILVA, E. B.; NASCIMENTO, R. P. Trabalho e violência doméstica: uma investigação a partir de grupos de apoio às vítimas no Facebook. **Cadernos EBAPE.BR**, [S. l.], v. 20, p. 675-687, 28 nov. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395120210160>

SILVA, E. P. et al. Incidence and risk factors for intimate partner violence during the postpartum period. **Revista de Saúde Pública**, [S. l.], v. 49, 2015. DOI: 10.1590/S0034-8910.2015049005432

SILVA, F. C. A. D.; SOUSA, E. M. Migração Venezuelana e o Aumento da Pobreza em Roraima. **Tensões Mundiais**, [S. l.], v. 14, n. 27, p. 105-119, 10 mar. 2019.

SILVA, G. J. et al. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

SILVEIRA, R. S.; NARDI, H. C. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, [S. l.], v. 26, p. 14-24, 2014.

SOUSA, L. R. M. DE; DITTERICH, R. G.; MELGAR-QUINÓNEZ, H. A pandemia de Covid-19 e seus entrelaçamentos com desigualdade de gênero, insegurança alimentar e apoio social na América Latina. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [S. l.], v. 25, n. suppl 1, 2021.

SOUZA, M. **Projeto define como estupro forçar cônjuge ou companheiro a manter relação sexual - Notícias**. Agência Câmara de Notícias, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1038525-projeto-define-como-estupro-forcar-conjuge-ou-companheiro-a-manter-relacao-sexual/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SOUZA, N. R. et al. Violência contra mulher parda e preta durante a pandemia: revisão de escopo. **Acta Paulista de Enfermagem**, [S. l.], v. 37, 1 jan. 2024. DOI: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2024AR0000682>

SQUIRE, V. Governing migration through death in Europe and the US: Identification, burial and the crisis of modern humanism. **European Journal of International Relations**, [S. l.], v. 23, n. 3, p. 513-532, 16 set. 2016. DOI: 10.1177/1354066116668662

TOKARSKI, C. P. et al. **De política pública à ideologia de gênero: o processo de (des)institucionalização das políticas para as mulheres de 2003 a 2020**. Desenvolvimento Social, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=8fe64bfc-c472-4fd9-85c9-b23be36c2128>. Acesso em: 14 nov. 2024.

UN WOMEN. Women on the move: FAQs on migration and gender. **UN Women – Headquarters**, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/articles/faqs/women-on-the-move-faqs-on-migration-and-gender>. Acesso em: 31 jan. 2025.

UNHCR – The UN Refugee Agency, Alemanha. Números em Resumo. **UNHCR**, 2024. Disponível em: <https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/migracao-e-integracao>. Acesso em: 29 jun. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [www.unicef.org](https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos). <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 abr. 2024.

VALENTE, L. Pragmatismo e discrição: as relações entre eua e venezuela nos governos biden e maduro. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S. l.], n. 121, 2024.

VIANNA, A.; LOWENKRON, L. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**, [S. l.], 51, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201700510001>

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. **Curadoria Enap**, 2015. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/225>. Acesso em: 30 abr. 2024.

WALDELY, A. B., *et al.* Migração como crime, êxodo como liberdade. **Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana**, [S. l.], v. 45, 2015.

WORLD ENERGY REVIEW. 2024. Disponível em: <https://www.eni.com/static/en-IT/infographics/world-energy-review-highlights/#/Oil>. Acesso em: 9 set. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. World Health Organization, 2021.